



**PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2017/2026**

Capivari de Baixo/SC

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Endereço: Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, cep. 88.745-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Presidente do CMDCA: Eliezer Marques Costa

Comissão Intersetorial de elaboração do Plano decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**Representantes do CMDCA/Coordenação:**

Mario Sergio Rodrigues e Vitor Cesar Paris

Representantes do Conselho Tutelar:

Ariete Priscila Valadares da Silva e Priscila Alves Viana Pires

Representantes dos Conselhos Setoriais:

Tatiana da Silva Fernandes

Elizabeth de Medeiros Gomes

Saray Battistella

José Paulo dos Reis

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Maira de Souza e Karine da S. Claudino Gaidzinski

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:

Nogales F. Tomé e Renata O. de Souza Roque

Representantes da Secretaria de Saúde:

Caroline Damásio Zobot e Elizângela Pereira

Representantes do Fórum DCA e das Organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos:

Magali Pickler e Maria Aparecida Teixeira

Representantes das crianças e adolescentes:

Davi Luciano Boneli (E.M.E.B. Vitório Marcon)

Esther de A. Machado (E.M.E.B. São João Batista)

Hemilly de Souza Helena (E.M.E.B. Santo André)

Grenda Nunes Teixeira (E.E.E.B. Tereza Martins de Brito)

Hemyli Pereira Antunes (E.M.E.B. São João Batista)

Kamila Aguiar dos Reis (E.M.E.B. Dom Anselmo Pietrulla)

Valentina Benta (E.M.E.B. Stanislau Gaidzinski Filho)

Karina Mendes de Sousa da Silva (E.E.E.B. Osvaldo Pinto da Veiga)

Vamylie Barcelos Rosa da Silva (E.M.E.B. Pequeno Polegar)

Assessoria técnica:

Luciana Rocha Leme

LISTA DE SIGLAS

AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna.
CEI – Centro de Educação Infantil.
CF/88 – Constituição Federal de 1988.
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social.
CSN – Companhia Siderúrgica Nacional.
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
ESF – Estratégia Saúde da Família.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
LA – Liberdade Assistida.
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
MEC – Ministério da Educação.
ONU – Organização das Nações Unidas..
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
PIB – Produto Interno Bruto.
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade.
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
SGD – Sistema de Garantia de Direitos.
SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
SUS – Sistema Único de Saúde.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	8
2 MARCO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE CAPIVARI DE BAIXO/SC	20
3 MARCO OPERACIONAL DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	34
4 PLANO DE AÇÃO	41
REFERÊNCIAS	53
ANEXOS	57

APRESENTAÇÃO

A partir do ano de 2009, os entes da federação foram chamados à refletir e discutir sobre as demandas e necessidades de crianças e adolescentes na atual conjuntura das políticas sociais efetivadoras de direitos, de forma que essas reflexões e discussões subsidiassem a construção do Plano Decenal de Direitos Humanos correspondente à garantia dessas demandas e necessidades, reconhecendo-as como direito de cidadania desta parcela da população. Nesse sentido, esta é a diretriz máxima de uma construção que foi promovida com a participação ativa de toda a sociedade e atores do Poder Público.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes prevê o planejamento articulado de ações com vistas à promoção de políticas públicas garantidoras dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso, o Plano envolve, também no âmbito municipal, o desenvolvimento de um conjunto de ações envolvendo as diversas áreas do governo e se dispõe a ser um “articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos” (CONANDA, 2010, p. 4).

A ideia de planejar ações por dez anos se justifica diante da necessidade de que as políticas públicas para a infância e adolescência se tornem políticas de Estado, em contraposição a atual conjuntura que as caracteriza como políticas de governo, tendo em vista que estas possuem duração temporal circunscrita a duração da gestão que a elaborou. A previsão de metas e objetivos pelo prazo de dez anos permite a consolidação de uma política municipal com ações que deverão ser concretizadas em curto, médio e longo prazo.

O Plano Decenal Municipal deve seguir os parâmetros do Plano Decenal Nacional, cuja construção esteve respaldada no respeito aos oito princípios norteadores da Política Nacional dos Direitos Humanos: a) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; b) igualdade e direito à diversidade; c) proteção integral para a criança e o adolescente; d) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; e) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos; f) descentralização político-administrativa; g) participação e controle social; e) intersetorialidade e trabalho em rede.

Assim, o Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes envolveu a articulação com os demais planos municipais setoriais – trabalho

infantil, socioeducativo, convivência familiar e comunitária, saúde, educação, entre outros que porventura tenham sido elaborados – bem como a formulação de diretrizes, objetivos e ações prioritárias, que foram planejadas e deverão ser executadas pelos atores responsáveis. As ações possuem o horizonte de 10 anos e resulta da contribuição da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município e dos demais atores integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

A partir de breve marco situacional local, o Plano prevê ações para a execução dos serviços de atendimento à criança e adolescente articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para adolescentes em conformidade com os princípios e regras do Direito da Criança e do Adolescente, em especial àqueles determinados pela Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A elaboração do plano envolveu a coleta de dados de identificação local, subsídios para o marco situacional, a partir das informações das políticas já implantadas no município, dos dados oficialmente registrados por pesquisas demográficas e socioeconômicas, além de dados fornecidos pela rede de atendimento, pelo SGD e integrantes da Comissão intersetorial responsável por este trabalho. Sua construção só foi possível por meio de metodologia que articulou em 3 (três) etapas distintas, planejamento e organização, formulação de objetivos/ações e apresentação dos resultados, realização promovida entre Comissão Intersetorial constituída com este objetivo, assessorada tecnicamente pela Prof^ª. MSc. Luciana Rocha Leme.

A primeira reunião de planejamento e organização ocorreu no dia 09 de setembro de 2016, ocasião em que a Assessora técnica apresentou aspectos conceituais dos Direitos Humanos, diretrizes e parâmetros nacionais para a construção do Plano Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e, juntamente com a Comissão Intersetorial, foram agendadas as datas para as próximas atividades, prazos para levantamento e envio de dados complementares para elaboração dos fundamentos do plano, bem como, foram dadas orientações sobre a organização dos grupos de trabalho que atuariam na próxima visita técnica.

Após a sistematização e elaboração de documentos necessários, bem como a redação de parte relativa aos marcos situacional e teórico, foram realizadas duas reuniões para

construção do Plano de Ação (objetivos, ações, prazos, responsáveis), nos dias 13 e 14 de outubro de 2016. Nesta ocasião, além dos membros da comissão intersetorial, estiverem presentes representantes do CMDCA, Conselho Tutelar, representantes dos gestores das Secretarias de Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, das Polícias Militar e Civil, além de ampla participação de adolescentes e professores da rede pública de ensino do município. Esta etapa foi primordial para a conformação dos fundamentos do plano de acordo com parte operacional sugerida a subsidiar a análise dos resultados obtidos e que seriam avaliados e legitimados pela sociedade civil em Audiência Pública.

A terceira etapa constituiu-se da apresentação do Plano em Audiência Pública, realizada no dia 25 de novembro de 2016. Nesta ocasião, com ampla participação de representantes do SGD, CMDCA, Conselho Tutelar, Rede de Atendimento, Gestores da Administração Pública do Município e suas Secretarias da Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, Poder Legislativo, Representantes do SENAI, Organizações da Sociedade Civil, Professores, Adolescentes, além do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos que ocuparão a chefia do Poder Executivo a partir de 2017, Sr. Nivaldo Sousa e Sr. Aurimar da Silva, foram discutidas as ações elaboradas e coletadas as propostas da comunidade e demais integrantes do SGD. Após essa etapa, o Plano foi submetido ao CMDCA para a aprovação.

O presente plano, elaborado pela Comissão Intersetorial com ampla participação da comunidade e aprovado pelo CMDCA, organiza-se em 4 (quatro) capítulos: (1) Fundamentos teóricos e legais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; (2) Marco Situacional da Infância e Adolescência de Capivari de Baixo; (3) Marco Operacional do Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e; (4) Plano de Ação.

Para finalizar, destaca-se que este o presente plano possibilita ao município as condições necessárias ao planejamento e execução das ações intersetoriais de forma articulada, interferindo diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo município às crianças, adolescentes e suas famílias.

Comissão Intersetorial
Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Capivari de Baixo/SC

1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 Fundamentos internacionais e nacionais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A criança surge no âmbito do direito como sujeito de cuidados especiais por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento somente com o reconhecimento dos seus direitos humanos internacionais. Com papel relevante na articulação dos direitos destinados a esta fase da vida humana, encontra-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotando de forma definitiva a Teoria da Proteção Integral.

Com vistas à sua proteção integral, a criança é posta como um sujeito específico, especial, cuja proteção constitui ônus não só de seus genitores, mas também, de toda a comunidade em que ela se encontra inserida, de seu estado e, primordialmente, de toda a comunidade internacional da qual ela é cidadã. (RAMIRES, 2007, p. 858)

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança foi o resultado do trabalho de um grupo que, em 1979, ano das comemorações dos vinte anos da Declaração dos Direitos das Crianças e Ano Internacional da Criança, por iniciativa da delegação polonesa, formulou o projeto da convenção com ampla participação de representantes dos 43 (quarenta e três) países membros da Comissão de Direitos Humanos da ONU e de vários organismos intergovernamentais e organizações não governamentais. (SOUZA, 2001)

Segundo Bruñol (2001, p. 94), “A Convenção supera, por decisão dos próprios Estados, visões excludentes sobre diferenças culturais que impedem de construir padrões jurídicos comuns para todas as pessoas, em relação a seus direitos fundamentais.”

Essa composição “ilimitada” do Grupo de Trabalho visava que todos os Estados membros da Comissão dos Direitos do Homem nele pudessem participar e que todos os outros Estados pudessem enviar observadores, os quais teriam o direito de fazer intervenções. A fase de redação foi muito complicada devido às diferenças entre os Estados membros relacionadas às questões de religião, liberdade de opinião, às minorias étnicas, entre outros. (OLIVEIRA, 2008, p. 109)

Mas, apesar das diferenças, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi aprovada por unanimidade em 20 de novembro de 1989, pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Consagra a Teoria Jurídica da Proteção Integral, teoria esta, o ápice da

evolução da proteção especial a crianças e adolescentes encontrada nos documentos anteriores.

A “Declaração de Genebra” de 1924 já determinava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. A “Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas” de 1948 (Paris) já previa o direito a cuidados e assistência especiais. A “Declaração Universal dos Direitos da Criança” de 1959, assinada pelo Brasil, representa princípios para os signatários e não obrigações para estes Estados. (PEREIRA, 2008, p. 21)

Neste sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança merece destaque, possuindo um caráter inovador em relação aos documentos anteriores, determinando, além de direitos à população infantil, que os Estados que a ratifiquem cumpram os deveres e obrigações nela contidos, não podendo violar seus preceitos e que, ainda, tomem obrigatoriamente medidas de promoção desses direitos. (VERONESE, 1999)

Conforme Albuquerque (2000, p. 33),

A Convenção sobre os Direitos da Criança consiste no primeiro instrumento de direito internacional a conceder força jurídica internacional aos direitos da criança. A diferença fundamental entre este texto e a Declaração dos Direitos da Criança, adotada 30 anos antes, consiste no facto de a Convenção tornar os Estados que nela são Partes juridicamente responsáveis pela realização dos direitos da criança e por todas as acções que tomem em relação às crianças, enquanto que a Declaração de 1959 impunha meras obrigações de carácter moral.

Dessa forma, ratificar a Convenção implica que os Estados, obrigatoriamente, revisem sua legislação interna, para que estas coadunem com os princípios instituídos no documento. Assim, “O artigo 4.º da Convenção estabelece que os Estados-Parte adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos ali reconhecidos.” (ANDRADE, 2000, p. 13)

Segundo Veronese (1999, p. 177), a Convenção significou um referencial para a elaboração de legislações no mundo, principalmente para o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 9.069/90, pois,

Suas proposições se justificam pois, no limiar do século XXI, época identificada como da automação, de grandes conquistas em muitos campos, a criança é, ainda, na maioria das vezes, secundarizada. Mesmo nos países do primeiro mundo, onde em termos materiais nada praticamente lhe falta, ela é, também, frequentemente vitimizada por violências psíquicas, emocionais, e nesta inversão de papéis de valores, é robotizada, objeto de muitas cobranças e de muitos horários, sem contar a própria violência física e sexual, que não escolhe classe e cultura para acontecer.

Embora a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 afirme direitos humanos baseando-se no princípio da dignidade e valor do ser humano (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009), foi somente com a Convenção que “Passou-se da proteção em relação à determinadas situações para a proteção do ser humano de forma completa e integral.” (SOUZA, 2001, p. 72)

A Teoria da Proteção Integral, mesmo com suas bases já lançadas nas Declarações anteriores, preceitua que,

[...] os direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes possuem características específicas devido à peculiar condição de pessoas em vias de desenvolvimento em que se encontram, e que as políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado. Recomenda que a infância deverá ser considerada prioridade imediata e absoluta, necessitando de consideração especial, devendo sua proteção sobrepor-se às medidas de ajustes econômicos, sendo universalmente salvaguardados os seus direitos fundamentais. (PEREIRA, 2008, p. 22)

Como fundamento essencial da Teoria da Proteção Integral, explícito na redação da Convenção e que, baliza todos os ordenamentos jurídicos dos Estados ratificadores, encontramos o “princípio do melhor interesse da criança” ou, como na tradução da Convenção para o português, “interesse maior da criança”.

O conceito de “interesse superior da criança” aparece primeiramente com a Declaração de 1959, onde, em seu 2º princípio encontra-se “Ao serem editadas leis para esse fim, a consideração fundamental será o interesse superior da criança.” (ONU, 1959) Porém, da leitura desta com a parte inicial do citado princípio, verifica-se que este interesse deve orientar apenas a promulgação de leis que se destinem ao bem-estar das crianças. Este princípio é encontrado no artigo 3º da Convenção:

ARTIGO 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada. (ONU, 1989)

Retira-se da leitura desse artigo que a Convenção ampliou o significado disposto inicialmente na Declaração, na medida em que inspira não apenas as leis relativas à criança, mas todas as outras medidas, sejam administrativas, de instituições públicas e privadas, tribunais e autoridades responsáveis. (O' DONNELL, 2009)

O princípio do interesse superior da criança seria “o critério estruturante de organização sistemática do direito, entre seus vários campos, mas também no interior do próprio Direito da Criança e do Adolescente, pois visa orientar todas as ações voltadas à realização dos direitos fundamentais.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 34) Com entendimento semelhante, a Convenção:

Formula o princípio do interesse superior da criança como uma garantia da vigência dos demais direitos que consagra e identifica o interesse superior com as satisfações dos mesmos; ou seja, o princípio tem sentido na medida em que existem direitos e titulares (sujeitos de direitos) e que as autoridades se encontrem limitadas por estes direitos. O princípio lembra ao juiz ou à autoridade que se trate que ela não “constitua” soluções jurídicas a partir do nada, mas sim estritamente sujeitas, não somente na forma mas também no conteúdo, aos direitos das crianças sancionados legalmente. (BRUNÖL, 2001, p. 103-104)

Dessa forma, percebe-se que o princípio do interesse superior da criança possui um caráter fundamental como mecanismo de defesa à ameaça de lesão aos direitos previsto na Convenção e, igualmente, um mecanismo garantidor da efetividade desses direitos quando estes dependerem da iniciativa do Poder Público ou das autoridades para a sua concretização. Esse caráter garantidor do princípio é de extrema importância quando o direito da criança estiver em conflito com o direito de outros, entre eles, os direitos dos próprios pais.

Em seu preâmbulo, a Convenção já fundamenta a necessidade de que as crianças, para que estejam preparadas para viver em sociedade, sejam educadas “[...] de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”. (ONU, 1989).

A Convenção, então, opera como um ordenador das relações entre a criança, o Estado e a família, que se estrutura a partir do reconhecimento de direitos e deveres recíprocos. Seguindo a tradição contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção é profundamente respeitosa com a relação criança-família, enfatizando o papel das políticas sociais básicas e de proteção da criança e da família, limitando a intervenção tutelar do Estado a uma última instância que supõe que falharam os esforços da família e dos programas sociais gerais. (BRUNÖL, 2001, p. 98)

Ao se considerar a premissa de que os Estados se comprometem em âmbito internacional com os Sistemas Internacionais de proteção de Direitos Humanos, compromisso

que após a Segunda Guerra Mundial acabou por relativizar a ideia clássica de soberania e trouxe ao centro dos ordenamentos jurídicos o dever de proteção dos direitos humanos fundamentais, há que se reconhecer, necessariamente, o reordenamento político e jurídico interno acarretado pela ratificação de convenções como a da ONU de 1989. É em razão dela que a Constituição Federal de 1988 adota o artigo 227 e regulamenta este paradigma constituição por meio da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável pelo surgimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, o marco para a Teoria da Proteção Integral da criança e do adolescente teve início com a Constituição Federal de 1988, precisamente com o art. 227. As crianças e os adolescentes no sistema jurídico possuem atualmente um conjunto de normas protetivas por serem caracterizadas como pessoas em desenvolvimentos. O art. 277 da Constituição Federal prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Assim, juntamente com a família e a sociedade, o Estado tem um papel primordial na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, através de políticas públicas devidamente estabelecidas.

Ainda na seara legal, destaca-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente que, no seu artigo 2º considera como “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990) Na próxima seção, será abordada a estruturação da política de atendimento dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

1.2 A Política Atendimento e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

A política de atendimento disposta no Estatuto da criança a partir do seu artigo 86 determina que a mesma realiza-se “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 1990) Esta articulação é essencial diante da necessidade de

qualificação dos serviços responsáveis pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, qualificação esta realizada por meio de diagnósticos, monitoramento, controle e avaliações constantes.

A partir desta articulação depreende-se que esta política é articulada com base em dois princípios básicos, ou seja, o princípio da hierarquia e da complementaridade que, conforme Costa (1994), materializa-se no fato de que a estruturação do atendimento inicia no Município, passando por Estados e Distrito Federal, finalizando na União e, pela concatenação de esforços de sociedade civil e Estado.

Por esse viés, é perceptível a mudança de perspectiva em relação as políticas institucionais direcionadas à infância, tendo em vista que reordenou-se as diretrizes do atendimento com o compartilhamento de responsabilidades entre instâncias governamentais diversificadas e sociedade rompendo-se definitivamente com a cultura imposta pelo menorismo e pela situação irregular. (CUSTÓDIO, 2009)

As linhas de ação dessa ramificação do Sistema de Garantia estão dispostas no artigo 87 do Estatuto, sendo compostas por:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990)

Algumas observações devem ser traçadas em relação a esse artigo. O inciso II sofreu uma mudança significativa a partir da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, deixando de possuir o caráter supletivo para constituir-se enquanto política pública básica, realizando-se “[...] de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.” (MDS, 2004)

O inciso III também se insere na nova política socioassistencial, enquanto política de proteção social especial inserida no Sistema Único de Assistência Social para aqueles em situação de vulnerabilidade social com violação de direitos, diferenciando-se em relação aos serviços de média e alta complexidade. (MDS, 2004) Já o inciso V não aponta a proteção jurídico-social como política pública de Estado, direito reconhecido constitucionalmente com a instituição das Defensorias Públicas que são responsáveis juntamente com as entidades de defesa. Já os incisos VI e VII tiveram seus alcances ampliados pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e pela Lei nº. 12.010 de 3 de agosto de 2009, Lei de Adoção. (BRASIL, 2009)

Este plano apresenta, de maneira geral, as áreas de operabilidade dos diversos atores para atingir os fins dispostos na Constituição e no Estatuto, não mais pelo viés intervencionista, mas constituída por um conjunto de ações articuladas entre Estado e sociedade. Por sua característica de generalidade, estas linhas de ação do Estatuto permitem que os outros níveis da federação possam traçar suas próprias linhas de ação, desde que orientadas pelas diretrizes da política de atendimento constantes do artigo 88 do ECA.

Destaca-se entre essas diretrizes, a criação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que, pautado na descentralização político-administrativa é um dos principais órgãos de garantia de direitos, atuando ativamente na elaboração de políticas públicas e no controle das ações do Poder Público.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, surge o Sistema de Garantia de Direitos, que estabelece entre outros órgãos, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, acarretando significativas mudanças no tocante à participação da sociedade civil na efetivação e controle da garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Pautado no preceito constitucional do artigo 204, inciso II que determina que as ações governamentais da área socioassistencial realizadas com recursos orçamentários da seguridade social oriundos do artigo 195 da Carta Magna, bem como de outras fontes de custeio, terão como uma das diretrizes “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988), o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente materializa-se como um instrumento em que a sociedade, aliada a outros atores, possam dividir a responsabilidade na criação de políticas, bem como exigir do Estado a execução de políticas que garantam a cidadania para crianças e adolescentes.

Seu conceito pode ser extraído do próprio artigo 88, inciso II, enquanto órgãos, deliberativos e controladores, nos níveis municipal, estadual e nacional das políticas para crianças e adolescentes. (BRASIL, 1990) Por meio dos conselhos foi estabelecido um importante mecanismos de participação direta da sociedade civil na tomada de decisão das políticas que abandonam a característica de unicamente governamentais para adquirirem a característica de públicas no sentido de elaboradas em parceria com a própria sociedade. Nesse sentido,

O princípio da participação popular na construção das políticas públicas prevê ação articulada entre sociedade civil e Estado, com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos paritários e controladores das ações em todos os níveis. Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, amparando as exigências da sociedade quanto à efetivação das políticas com qualidade e em quantidade adequadas. (CUSTÓDIO, 2009, p. 37)

Há que se salientar que a participação popular no processo inserido nos Conselhos reforça a cidadania dos atores, tendo em vista que a participação, nesse sentido, reforça a cultura de co-responsabilização pela construção coletiva de qualquer processo. (GOHN, 2001) Ainda sobre o Estatuto e os Conselhos importa salientar que o primeiro fundamenta-se em dois grandes eixos, um pautado em mecanismos jurídicos que visam a garantia do cumprimento dos direitos constitucionais e outro referente à proposição de uma nova política de atendimento, baseada na descentralização, municipalização e participação da sociedade civil. É nesta seara legal inovadora de participação cidadã que nascem os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, órgãos formados paritariamente, com poder deliberativo e controlador. Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente abraçam esses desafios constitucionais e estatutários contidos no artigo 88, I e II, de atuarem pautados na descentralização, na municipalização e na participação. (CLAUDINO, 2007)

Presente nos três níveis governamentais, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente focalizam atenção especial ao âmbito municipal, pois este, pela proximidade, possui maior acesso as demandas para a proposição e controle de políticas públicas para a população infanto-juvenil. Assim, nota-se o princípio da descentralização apontando a importância do âmbito local no diagnóstico e criação de ações que assegurem a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Característica marcante dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente é o seu caráter deliberativo/vinculativo. Constituído de forma paritária, com metade de seus

membros representantes da sociedade civil e metade com representantes setoriais do governo, o Conselho não apenas faz o diagnóstico, como delibera soluções que vinculam a ação do chefe do Poder Executivo às suas decisões.

[...] apesar da limitação imposta pela democracia representativa, a participação é prevista e não se pode negar que a legislação garante aos Conselhos de Direitos não só o controle na execução de políticas, mas, além disso, garante o potencial decisório na elaboração das mesmas por meio da participação; eis, aqui, o ponto no qual está centrada a legitimidade do potencial deliberativo. O reconhecimento legal, portanto, do poder deliberativo dos Conselhos de Direitos pautou-se no princípio da participação e da paridade. (CLAUDINO, 2007, p. 05)

Outra dificuldade em relação às atividades do Conselho é encontrada no tocante da vontade política dos chefes o Poder Executivo que, além de não reconhecer a competência dos Conselhos, creditando esta aos seus chefes de secretarias, alegam a falta de orçamento para o cumprimento das deliberações. Importante salientar que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente possui uma característica única, a de se vincular aos demais conselhos gestores, pois a criança e o adolescente devem ser prioridade em todas as políticas setoriais.

Em cada política especificamente o público infanto-juvenil deve ser absolutamente priorizado e a ele reservado a proteção integral, isto é, nenhuma ação poderia – por definição – lhe ser dirigida de forma isolada ou fragmentada, mas sim articulada com todo o conjunto de políticas para garantir os direitos integralmente. Considerando que diversas políticas setoriais têm conselhos próprios, a relação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com os demais conselhos passa a ser um dos pontos centrais de sua ação. (MORAES, 1999, p. 122)

Este fator é importante devido à intersectorialidade necessária às políticas para crianças e adolescentes, lembrando que a fragmentação dificulta tanto o controle quanto a própria qualidade das políticas.

Partindo-se do artigo 88, II, o Conselho possui como principais atribuições deliberar e controlar tanto as políticas públicas básicas, quanto os serviços especializados, incluídos nas ações governamentais ou não governamentais que tenham por objetivo atender crianças e adolescentes. Por essa razão, assumem a competência para criar políticas públicas específicas de acordo com cada realidade do seu território, melhor atendendo, assim, as necessidades de cada local e, por estarem próximos, realizam melhor diagnóstico e melhor propõe soluções por meio da oferta de políticas de atendimento. (CUSTÓDIO, 2009)

Em linhas gerais, suas atribuições seriam o planejamento, formulação, deliberação e fiscalização das diretrizes das políticas nos três níveis de atuação, a divulgação dos direitos

das crianças e adolescentes, a edição de normas e a orientação das políticas sociais com vistas a garantir os direitos de crianças e adolescentes, o controle do Fundo da Infância e Adolescência, bem como o acompanhamento da elaboração e execução dos orçamentos públicos relativos à efetivação do atendimento e, o registro das entidades da sociedade que atuarem no atendimento de crianças e adolescentes. (FISCHER, 2007)

Nesse sentido, são competências dos Conselhos municipais, além de garantir as políticas públicas municipais, a escolha para o processo de conselheiros tutelares de cada município, realizar o registro das entidades governamentais e não governamentais que atuem diretamente com os direitos da criança e do adolescente, assim como promover a comunicação direta com Conselho Tutelar e autoridade judiciária da infância e juventude. Como forma de garantir o princípio da prioridade absoluta, possuem a prerrogativa de participação no planejamento orçamentário dos municípios de sua atuação, com vistas a garantir os recursos necessários para a execução das políticas públicas.

Além das atribuições já expostas, cabe igualmente aos Conselhos a convocação e realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada três anos, conforme alteração realizada pela Resolução nº 144 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2011), espaço instrumental ideal para a verificação do que foi efetivamente realizado pela Administração Pública. A obrigatoriedade da realização desta Conferência torna-o um recurso importante de pressão da sociedade sobre o governante e uma forma de fiscalização sobre o próprio Conselho.

[...] com a finalidade de avaliar as ações realizadas e apontar as diretrizes de ação para os próximos dois anos, nos três níveis, com ampla participação da sociedade civil e dos representantes de governo. A comunidade encontra nas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente um novo espaço de participação e de interferência no sentido dos caminhos desejados para a política de atendimento à criança e ao adolescente, representando uma oportunidade de verdadeira relação do Estado com os Movimentos Sociais. (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009, p. 145)

Há que se destacar, ainda, o reordenamento institucional acarretado pelo Direito da Criança e do Adolescente ao sistema de justiça, modificando além do conteúdo, método e gestão das políticas públicas referentes a crianças e adolescentes, a política de justiça historicamente marcada pela atuação intervencionista da pessoa do juiz, para uma política vinculada à garantir a efetivação dos direitos humanos fundamentais da população infantil. Com esse novo paradigma ocorreu a desjudicialização das práticas de caráter administrativo que agora passam a ser atribuições do Conselho Tutelar, reordenando assim as atribuições do

sistema de justiça da infância e da adolescência que atuam apenas para solucionar conflitos e para concretizar os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido:

[...] objetivou a ordem jurídica retirar da esfera de atribuições dos juízes e tribunais a função de dar proteção e amparo às crianças e adolescentes, no âmbito da pura administração de seus interesses, só mantendo na competência daqueles a solução de conflitos em que tais sujeitos de direito sejam partes. Em outras palavras, restringiu o âmbito de atuação dos juízes, nessa importante matéria, à sua função própria e específica: a função jurisdicional, conceituada como aquela destinada à aplicação da lei a um conflito de interesses, acrescida, convém que se diga, da função jurisdicional anômala, denominada jurisdição voluntária. (PEREIRA, 2000, p. 570)

De acordo com esse reordenamento, a política de justiça atua no sentido de resguardar os direitos fundamentais da criança e do adolescente sempre os outros co-responsáveis, família, sociedade e Estado, seja ação ou omissão, ameaçar ou violar os direitos garantidos constitucionalmente, bem como nas situações em que o sistema de proteção não atuar de maneira eficaz.

Abordar a política de justiça requer que se ressalte o acesso a justiça garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O acesso à justiça, enquanto princípio do Estado Democrático de Direito, garante às crianças e adolescentes acesso não apenas à Justiça da Infância, mas também aos órgãos primordiais para a administração da própria justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. (CUSTÓDIO, 2009)

Cumprindo um papel de integrador entre os demais órgãos e instâncias do sistema de garantias de direitos, a estrutura e organização do sistema de justiça encontra seu embasamento legal a partir do artigo 141 do Estatuto. Neste dispositivo específico e em seus parágrafos, verifica-se que os atores integrantes da política de justiça são a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como se encontra a garantia da assistência judiciária gratuita para aqueles que dela necessitarem, seja por meio de defensor público ou advogado nomeado e ainda que as ações judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude possuem isenção de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. (BRASIL, 1990)

No interior do sistema de garantias de direitos há que se salientar que o sistema de justiça sempre atuará quando os dois sistemas anteriores, ou seja, o sistema de atendimento e o sistema de proteção, não realizarem de forma plena e eficaz a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o que demonstra o seu caráter suplementar. Ou seja, quando a rede de

atendimento, ao deparar-se com situação de ameaça ou violação de direitos falhar na oferta de atendimento integral por meio de políticas públicas, sejam essas inexistentes ou insuficientes, e quando o Conselho Tutelar por meio de sua atuação não garantir as medidas de proteção suficientes para a reconstituição dos direitos violados ou ameaçados, atuará o sistema de justiça. (VERONESE, CUSTÓDIO, 2011)

Ao Ministério Público o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu a competência de zelar pela concretização dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando o acesso à educação, combatendo a evasão escolar, zelando pelo direito à convivência familiar e comunitária; defendendo-os de todas as formas de violência e/ou negligência praticadas por quem quer que seja, até mesmo seus pais; atuar nos casos de cometimento de ato infracional por parte de adolescente; na garantia do direito à saúde e ao acesso à medicamentos; na busca da implantação do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos nos municípios que ainda não os tenham criado, bem como, atuando de forma a dar efetividade às demais atribuições estabelecidas pelo artigo 201. (BRASIL, 1990)

É relevante destacar que o dispositivo supracitado, em seus parágrafos garante que o representante do Ministério Público quando no exercício de suas funções poderá acessar livremente qualquer local em que se encontrarem crianças ou adolescentes; bem como poderá ainda realizar recomendações com vistas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública relativos às crianças e adolescentes, tendo competência para fixar prazo de adequação. O artigo 204 traz a dimensão exata da importância do Ministério Público para a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescente ao afirmar que a ausência da intervenção ministerial acarreta nulidade do feito, devendo esta ser declarada de ofício pelo juiz competente ou a requerimento de qualquer interessado no feito. (BRASIL, 1990)

Para encerrar, resta salientar que a intensa participação da sociedade e movimentos sociais organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente acabou por impulsionar a construção de um novo paradigma para as políticas direcionadas a infância no Brasil, centrada agora na Teoria da Proteção Integral. Esta permeia o ordenamento jurídico desde o texto da norma constitucional, reafirmando a condição de sujeitos de direitos e o respeito à titularidade de direitos humanos.

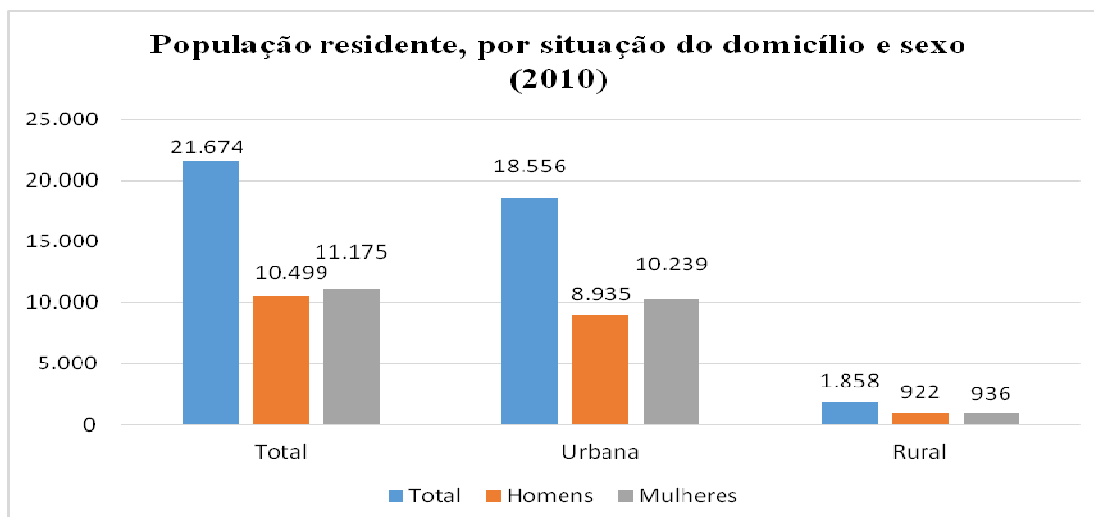
2 MARCO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

2.1 Aspectos socioeconômico, histórico, cultural e populacional do Município de Capivari de Baixo/SC

Localizado no Estado de Santa Catarina, o município de Capivari de Baixo origina-se com os índios tupi-guaranis, habitantes anteriores à chegada na região dos imigrantes portugueses, açorianos e italianos no século XVIII. Aos índios credita-se algumas das versões para o nome do município que, em língua tupi significa “rios das capivaras”. Outra versão refere-se à existência na região do capim-vara, ao qual se acrescentou a expressão “de Baixo” em razão de o município localizar-se na parte mais baixa da trajetória de um rio cuja nascente encontra-se no Alto Capivari de São Bonifácio. (CAPIVARI DE BAIXO, 2016)

Destaca-se no desenvolvimento do município, a criação em 1945 da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), tendo em vista que no início da década de 1940 o município era basicamente agrícola. A CSN foi responsável pelo crescimento populacional na época, tornando Capivari de Baixo uma região com forte presença de operários com ótimos salários para a época.

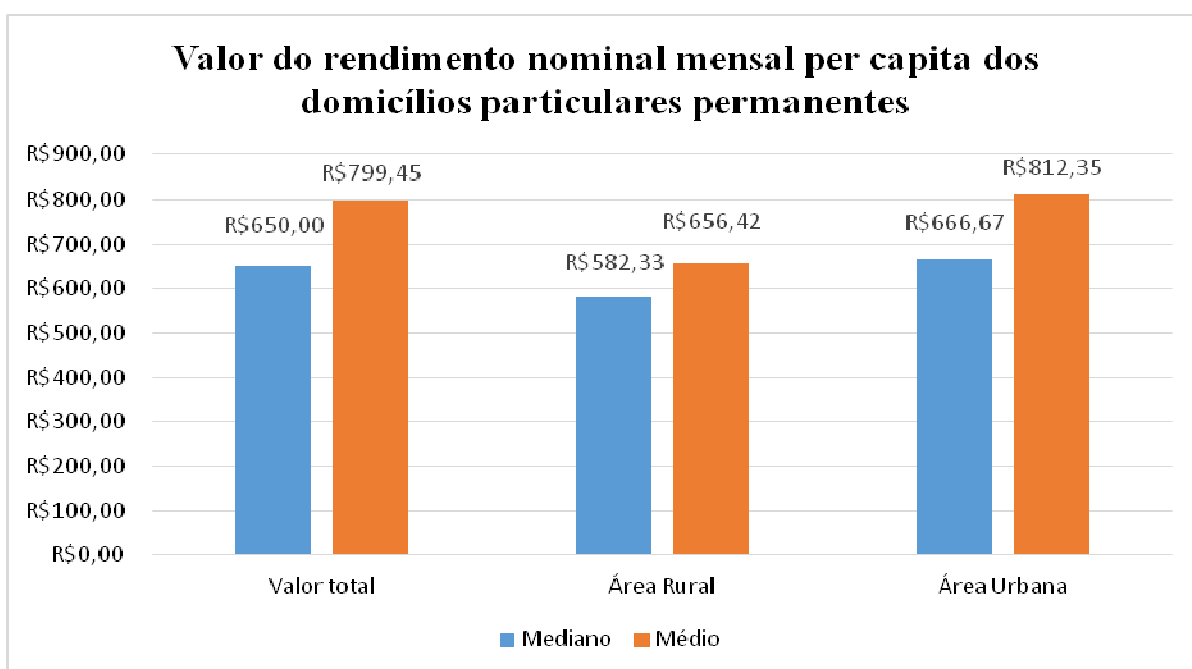
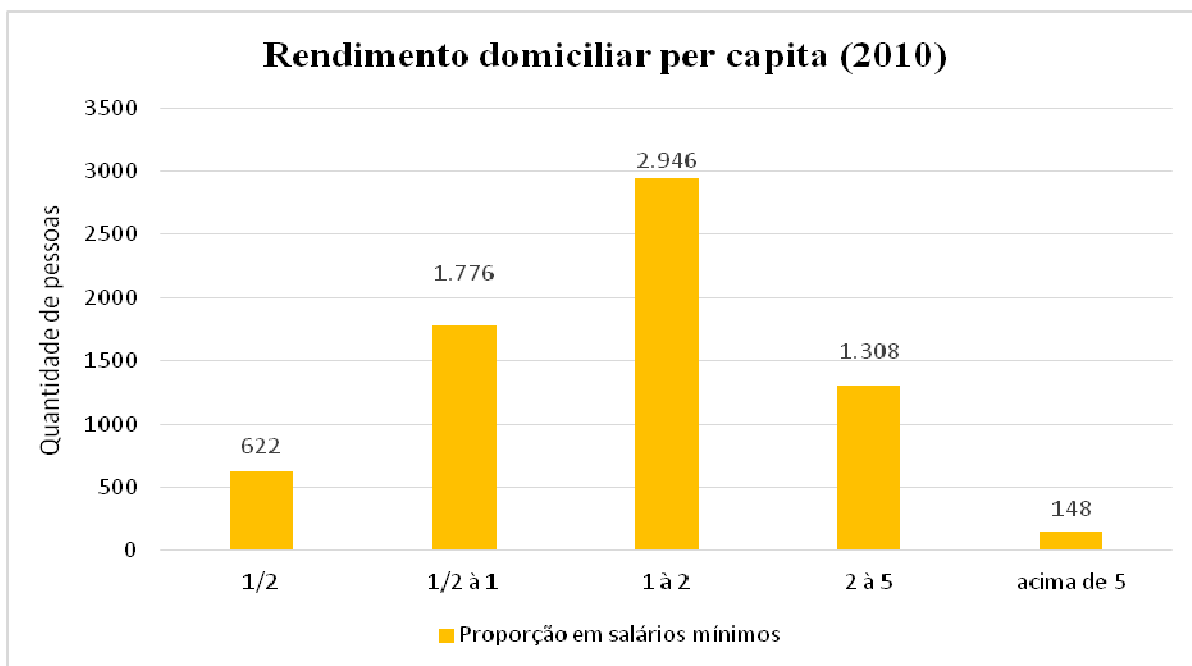
Sua organização política e administrativa origina-se em 1986 quando se torna Distrito do município de Tubarão, permanecendo até ser elevado a município em 30 de março de 1992. Seus limites territoriais atuais são compostos pelos municípios de Gravatal, Laguna, Pescaria Brava e Tubarão. Integrante da Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL), os dados populacionais oriundos do último Censo Demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2010, apontavam uma população de 21.674 habitantes, com estimativa neste ano de 2016 de 23.982 habitantes. (IBGE, 2010)



Em seus aspectos espaciais e demográficos, salienta-se a ocorrência de alteração populacional urbana, com pequena queda em termos estatísticos entre os anos de 2000 e 2010. Assim, a taxa verificada de urbanização em 2000 correspondia a 93,94% e, no ano 2010 diminuiu para 91,43% da população total. Salienta-se ainda o aumento da população idosa no município, que representa, segundo os dados do Censo de 2010, 10,2% da população, quando em 2000, representada 7,5%. (IBGE, 2010)

Com uma área territorial de 53, 337 Km², o último registro realizado pelo IBGE relativo ao PIB nominal em 2013, ou seja, relativo ao PIB calculado a preços correntes, considerando os preços registrados no período em que os produtos foram produzidos e comercializados, alcançou o montante de R\$ 844.882,00. Ainda em termos econômicos, segundo o IBGE, a renda nominal mensal “mediana per capita” dos domicílios particulares permanentes da área rural do município corresponde a R\$ 582,33, enquanto no mesmo critério para as áreas urbanas o valor atingido corresponde a R\$ 666,67. No tocante ao rendimento nominal “médio domiciliar” mensal, considerando-se os domicílios particulares rurais, corresponde ao valor de R\$ 1.902,33 e, relativamente aos domicílios urbanos, ao valor de R\$ 2.301,20. Verifica-se que os valores medianos per capita são mais próximos da renda per capita apontada pela Organização das Nações Unidas tendo como ano base 2010, ao considerar o IDH no indicador renda, apontando o valor de R\$ 723,04. (IBGE, 2010)

O rendimento domiciliar per capita, tendo como parâmetro o salário mínimo, foi assim levantado pelo IBGE no Censo 2010:

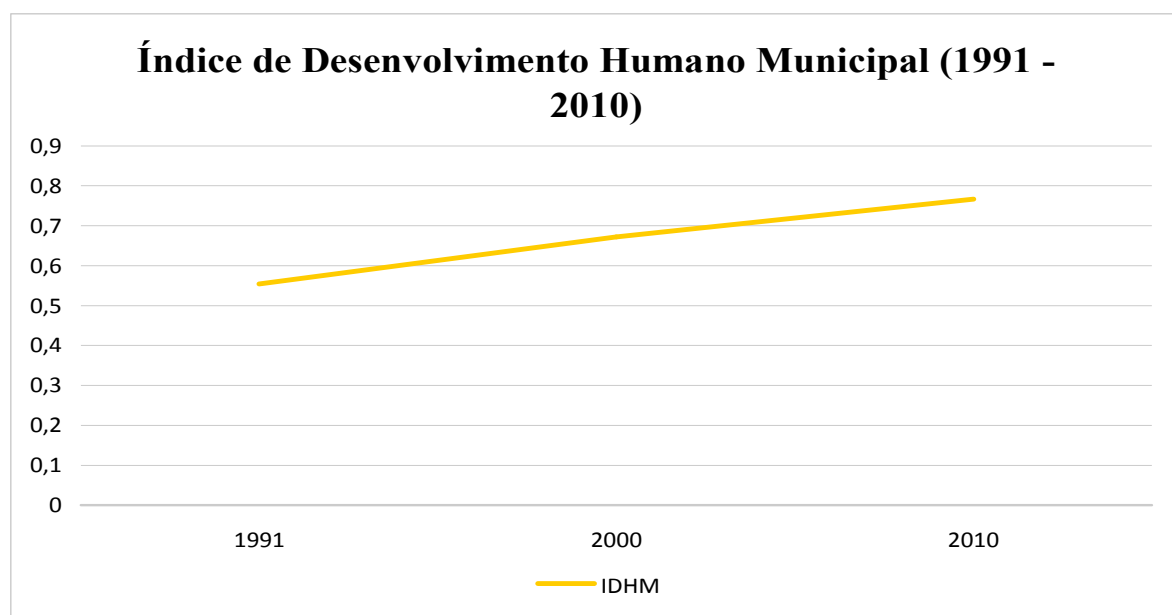


Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

Ou seja, a maioria da população possui rendimento que não ultrapassam 2 salários mínimos. Há que se salientar, ainda, que a principal atividade econômica é a geração de energia termelétrica a partir do carvão, mineral abundante na região em que o município se localiza. Por conta do complexo termoelétrico, atualmente o município de Capivari de Baixo é considerado a capital termoelétrica da América Latina.

No contexto social do município destaca-se o índice de desenvolvimento humano (IDH) que, segundo os dados mais recentes divulgados no ano de 2013 pelo Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referentes ao ano de 2010, situam o município na faixa de Desenvolvimento Humano Alta, correspondente a 0,767. Dentre os critérios das Nações Unidas para a medição do IDH (renda, longevidade e educação), destaca-se a longevidade como componente com índice mais elevado, seguido do componente renda.



Fonte: IBGE: Atlas Brasil. PNUD, 2013.

No entanto, há que se destacar que comparativamente em relação aos dados do ano 2000, o componente educação é aquele com maior crescimento em termos absolutos, passando de 0,570 para 0,716. Para o IBGE, aproximadamente 79% da população do município é alfabetizada, número correspondente a 18.974 pessoas. A abordagem do contexto geral educacional do município será realizada na próxima seção, inserida nos aspectos gerais da infância e adolescência.

2.2 Breve realidade da infância e adolescência de Capivari de Baixo e as políticas de atendimento

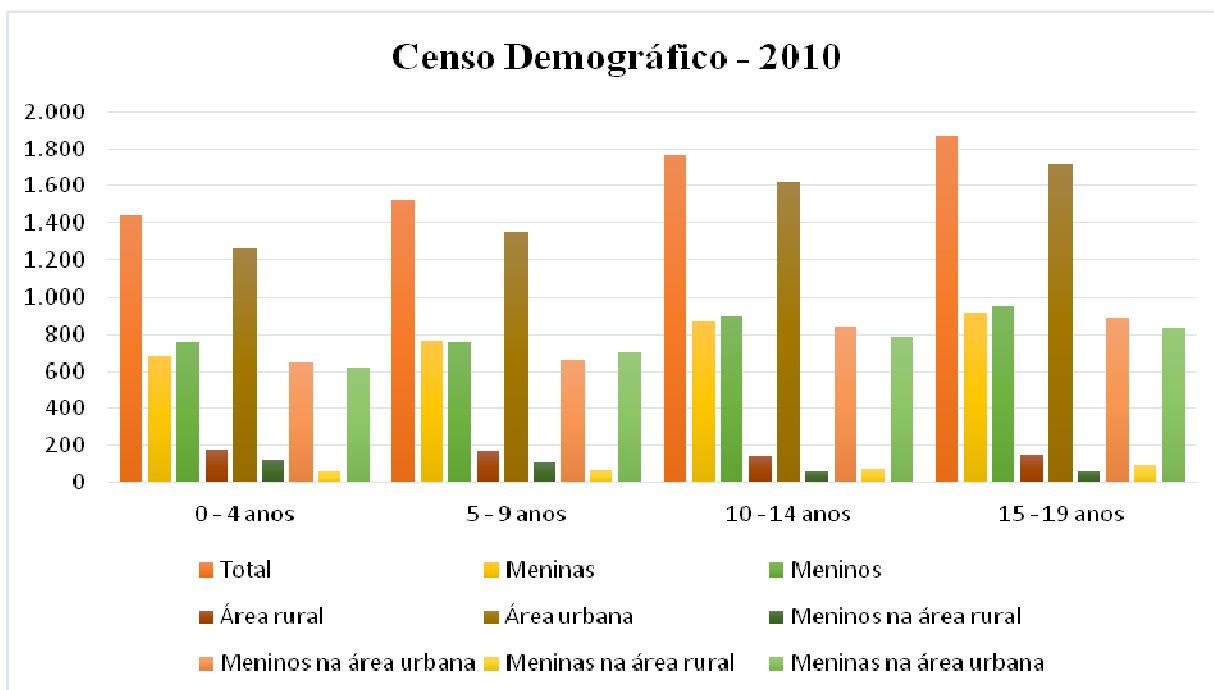
A estimativa precisa da população de crianças e adolescentes do município de Capivari de Baixo apresenta-se deficiente nesta etapa diagnóstica preliminar, tendo em vista que as fontes utilizadas utilizam de critérios de classificação etária que abrangem seguimentos da sociedade que não se enquadram na categoria social “criança e adolescente” segundo os

parâmetros estatutários. O recorte utilizado pelo IBGE no Censo de 2010 insere, na mesma classificação, adolescentes e adultos ao referenciar pessoas com idades entre 15 e 19 anos. Por esta razão, a presente análise pauta-se no segmento etário de 0 a 14 anos.

POPULAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CAPIVARI DE BAIXO/SC					
Idade	Área Rural		Área Urbana		Total
	Meninas	Meninos	Meninas	Meninos	
0 – 4 anos	62	116	619	642	1.439
5 – 9 anos	67	102	700	657	1.526
10 – 14 anos	79	63	787	835	1.764
15 – 19 anos	87	61	832	889	1.869
Subtotal	295	342	2.938	3.023	6.598
Total	637		5.961		

Fonte: IBGE. Censo Demográfico, 2010.

A análise comparativa aponta que a população de crianças e adolescentes decresceu entre 2000 e 2010, registrando-se respectivamente, 5.201 crianças e adolescentes (28,0%) e, 4.729 crianças e adolescentes (22,1%) no total da população. Há que se considerar ainda o fato de que majoritariamente as pessoas vivem nas áreas urbanas, incluindo crianças e adolescentes, o que comprova o movimento demográfico iniciado em Capivari de Baixo em meados da década de 1940.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

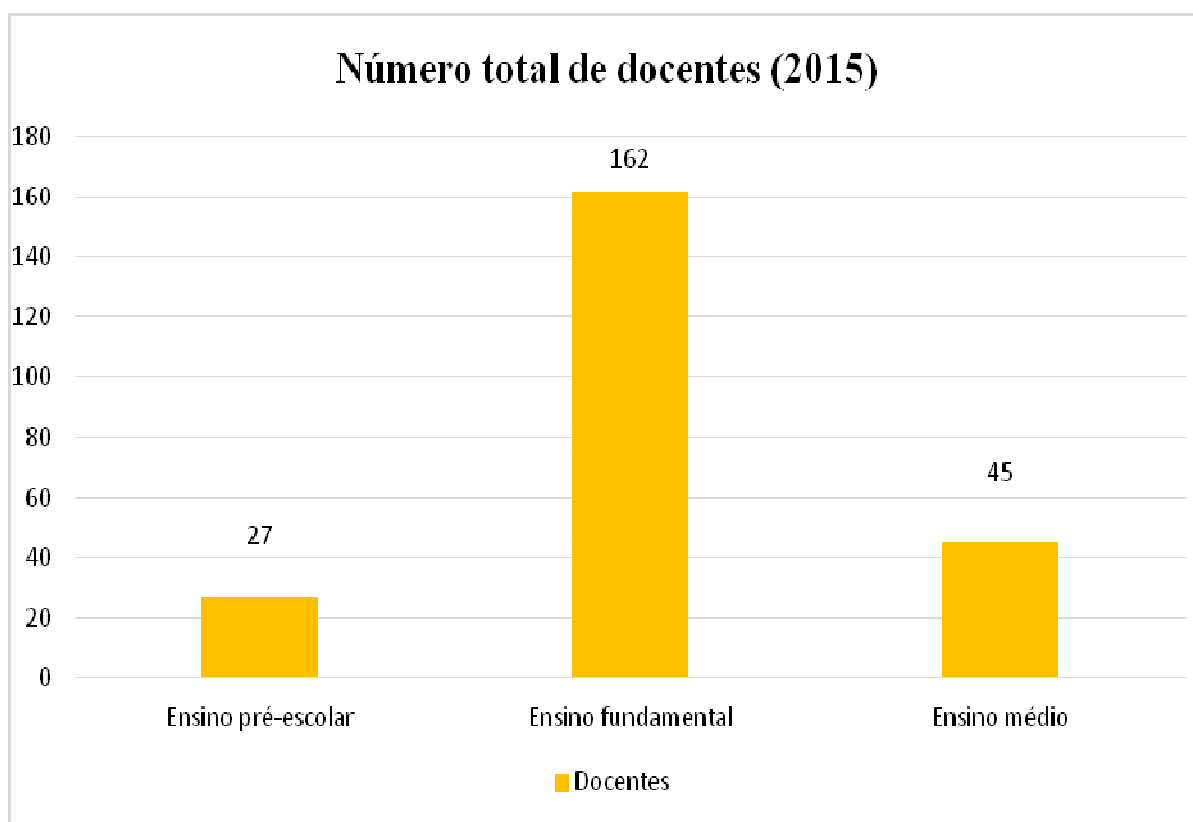
Neste contexto, se verificam as conseqüências da realidade dos espaços em que crianças e adolescentes moram, para a promoção e garantia de políticas públicas de Direitos Humanos. Em relação à política de promoção, os dados disponibilizados pela política setorial servem de base para a compreensão do atual estado da arte em relação ao sistema educacional.

Segundo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, existem no município 5 Escolas municipais de educação básica e 11 Centros de Educação Infantil (CEI's), sendo 9 de gestão pública e 2 de gestão privada que atendem crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme tabela abaixo.

Nome	Zona	Gestão	Faixa etária atendida
CEI Betildes	Urbana	Pública	2 a 3
CEI Osmarina	Urbana	Pública	2 a 4
CEI Maria de Lourdes	Urbana	Pública	0 a 3
CEI Maria Magdalena	Urbana	Pública	2 a 5
CEI M ^a . M. Tonon	Urbana	Pública	0 a 2
CEI Odacir (Sto. André)	Urbana	Pública	2 a 3
CEI Anita B. Alves	Urbana	Pública	0 a 3
CEI Amélia Zanela	Rural	Pública	1 a 5
CEI Pedra (Paraíso)	Urbana	Pública	1 a 3
Cantinho dos Anjos	Urbana	Privada	1 a 6
Abelhinha	Urbana	Privada	0 a 3
Nome	Zona	Gestão	Faixa Etária
E.M.E.B. Dom Anselmo Pietrulla	Urbana	Pública	4 a 6
E.M.E.B. Pequeno Polegar	Rural	Pública	4 a 6
E.M.E.B. Vitório Marcon	Rural	Pública	5 a 6
E.M.E.B. Stanislau Gaidzinski Filho	Urbana	Pública	4 a 6
E.M.E.B. Santo André	Urbana	Pública	4 a 6

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016.

Capivari de Baixo possui alto índice de docentes e/ou profissionais da Educação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação na respectiva área de atuação. Do total de 232 profissionais, 98%, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, possuem formação específica. Estes profissionais são assim distribuídos: (a) Creche – 159 profissionais; (b) Pré-escola – 24 profissionais; (c) 1º ano – Ciclo I: 10 profissionais; (d) 2º ano – Ciclo I: 10 profissionais; (e) 3º ano – Ciclo I: 11 profissionais; (f) 4º ano – Ciclo I: 10 profissionais e; (g) 5º ano – Ciclo I: 08 profissionais. O gráfico abaixo apresenta os números relativos aos docentes do ensino médio no município.

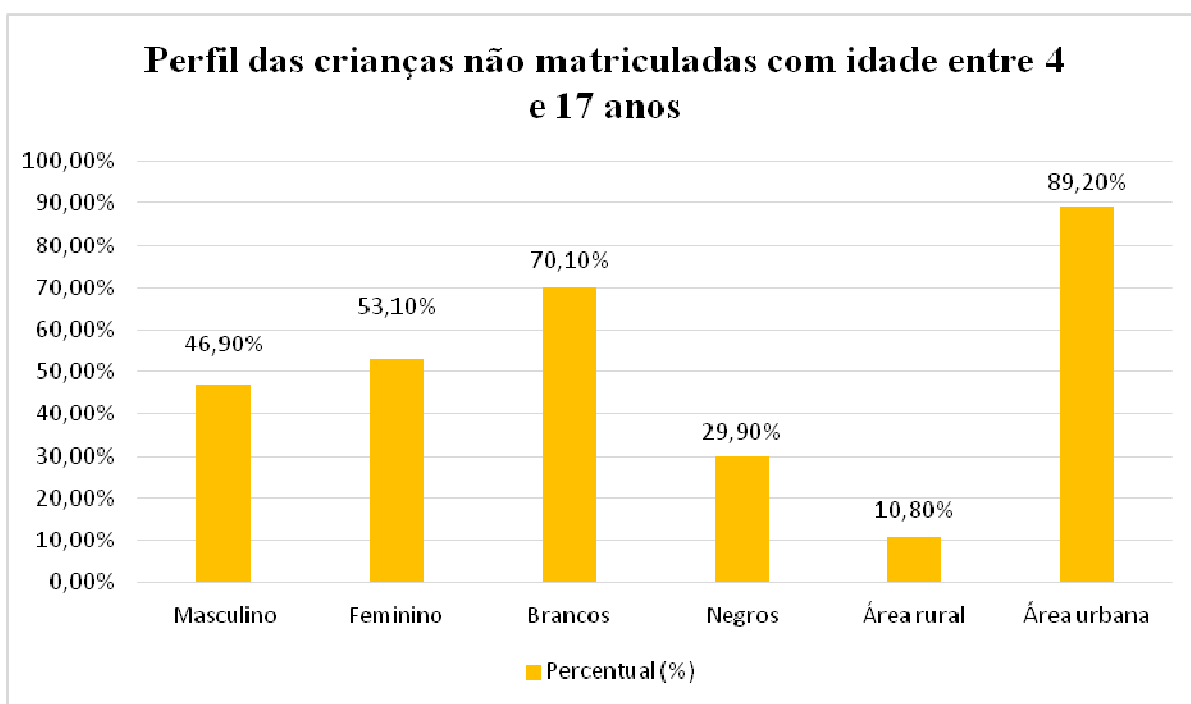


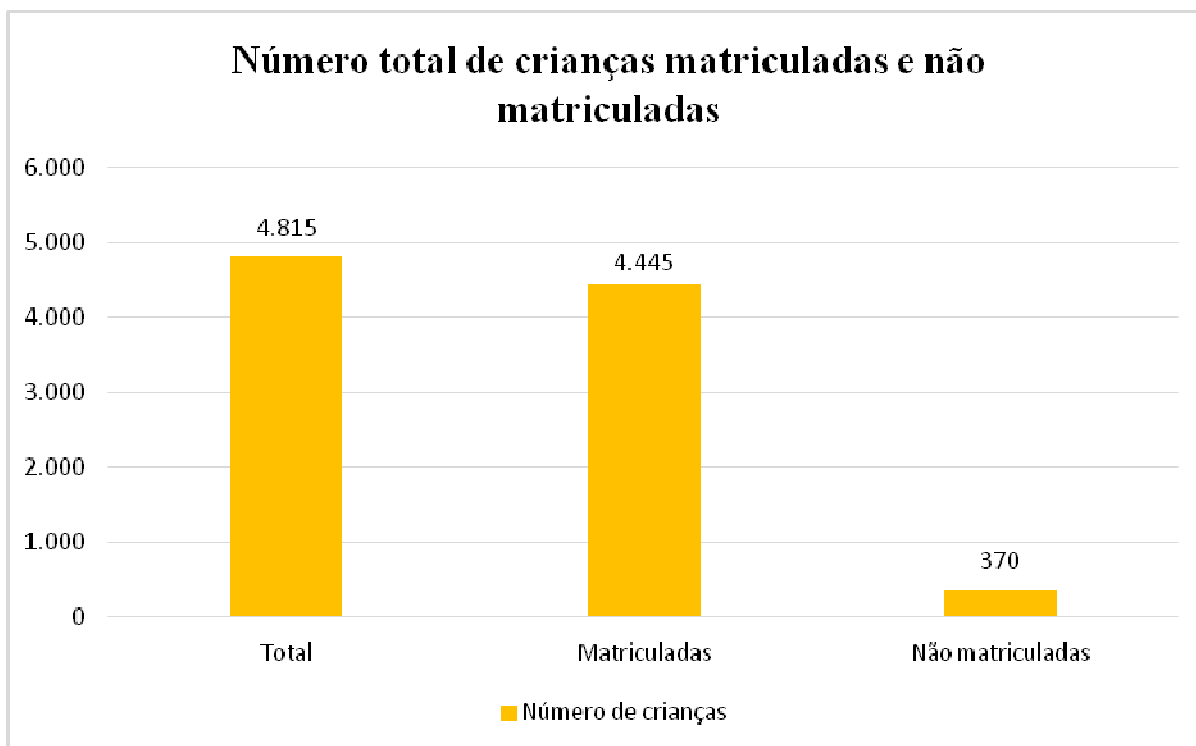
Fonte: IBGE/ MEC/ INEP/Censo Educacional, 2015.

Mesmo com IDH considerado alto, com progressão considerável neste índice em relação ao critério educação e, dispondo de estrutura da gestão da política municipal com ações estruturadas institucionalmente como, Serviço de Orientação Pedagógica; Setor de Controle, Cadastro, Censo e Desempenho; Serviço de Atendimento e Avaliação Diagnóstica – Saad; Combate à evasão escolar; Transporte escolar e Departamento de Merenda, se verifica dados oficiais que afirmam crianças do município de Capivari de Baixo fora da escola. A análise preliminar apresenta poucas crianças em idade escolar fora de escola pela ausência de matrícula, ou seja, no universo de quase 5 mil crianças, aproximadamente, 370 estariam fora

da escola de acordo com o site institucional do “Fora da Escola não Pode!” no ano de 2016. Esse dado não é suficiente para que se compreenda a razões da não matrícula, tendo em vista que as justificativas podem ser pautadas tanto em critérios socioeconômicos da família, como na ausência de vagas no sistema de educação do município.

Salienta-se, nesse sentido, que os maiores índices percentuais de não matriculados são encontrados quando o recorte atinge a faixa etária de 4 a 17 anos. Neste contexto, 89,20% dos não matriculados desta faixa etária são moradores da área urbana e, neste grupo, 70,10% são de cor branca, com leve prevalência de crianças e adolescentes do sexo feminino (53,10%). Estas informações apontam a necessidade de se pensar políticas públicas de acesso e permanência escolar, não apenas para a Educação Infantil.





Fonte: Fora da Escola Não Pode, 2016.

Há que se considerar como marco situacional inicial, a realidade do direito à cultura e ao esporte, institucionalizados na gestão pública do município por meio do Departamento de Cultura integrado à Secretaria Municipal da Educação e, através da Secretaria de Esporte e Turismo, responsáveis pelas políticas nas áreas respectivas.

De acordo com as informações da Secretaria de Esporte e Turismo, o departamento de Esporte desenvolve ações esportivas em modalidades como futebol, futsal, vôlei, handebol, judô e karatê, e conta ainda com na modalidade de futebol com quatro núcleos - Centro, Três de Maio, Vila Flor e Ilhotinha, com crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de idade, atendendo aproximadamente 980 crianças.

O direito à saúde integra o núcleo central dos direitos humanos e, nesta medida, considerando o Sistema Único de Saúde operante no Brasil, comumente é a política pública que conta com maior estruturação para prestação dos serviços garantidores de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, esta realidade geralmente esconde fragilidades de natureza operacional responsável por fragilizar a rede de atendimento e o SGD, afirmação confirmada nos grupos de trabalhos que elaboraram este plano.

Partindo-se de dados fornecidos pela gestão da política de saúde no município, primou-se por elencar informações basilares à compreensão da realidade de crianças e adolescentes no tocante aos cuidados materno-infantil e às gestantes adolescentes, taxa de mortalidade materna e infantil, desnutrição, vacinação, Programa Saúde da Família além do saneamento básico. Neste sentido, as informações mais recentes fornecidas pelo município apontam que do total de 118 gestantes atualmente no município, 20 são adolescentes. A cobertura de atendimento de pré-natal é de 100%, o que influencia de maneira positiva na baixa mortalidade materno-infantil. Segundo a gestão do município, com base no ano de 2014, a taxa de mortalidade materna foi de 7 óbitos, enquanto a taxa de mortalidade infantil merece um recorte etário.

Mortalidade materno- infantil – 2014		
Idade	Mortalidade (%)	Óbito
Criança com idade até 5 ano	3,23%;	00
Criança com idade até 1 ano	6,45%	01

Importa salientar que segundo os dados do DATASUS relativos ao ano de 2014, no município houve número significativo de nascimentos vivos, considerando-se como critério de pesquisa a idade da mãe. Utilizando-se este recorte etário, foi possível verificar o número aproximado de gestações na adolescência e duas ordens de constatações: (a) houve pequeno recuo do ano de 2013 ao ano de 2014 e, (b) ao comparar com o número dado pela Secretaria municipal de Saúde, verifica-se uma queda de quase 50% da gravidez na adolescência. Os dados oriundos do DATASUS apontam que houveram no ano de 2014, 3 nascimentos vivos com mães com idade entre 10 e 14 anos e, ainda, 40 nascimentos vivos com mães com idade entre 15 e 19 anos, enquanto em 2013, foram 4 nascimentos de mães com idade entre 10 e 14 anos e, 55 nascimentos vivos com mães com idade entre 15 e 19 anos.

O município possui 100% de cobertura da Atenção Básica na qual se insere a Estratégia Saúde da Família (ESF) e as unidades básicas de saúde. Atualmente, existem 1,1% de crianças com desnutrição no município e, 144 internações por condições de atenção primária. Relacionam-se à Atenção Primária questões de infraestrutura apontadas, igualmente, pelo Censo Demográfico de 2010. Em relação à energia elétrica há que se salientar que todos os domicílios possuem acesso. Coleta de lixo está presente em 99,7% dos domicílios e o abastecimento de água e saneamento básico adequado é verificado em 96,16% dos domicílios.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu definitivamente a Assistência Social como direito fundamental basilar para o exercício da cidadania, inserindo-a no tripé da Seguridade Social. Enquanto direito social fundamental, implica no dever prestacional do Estado com vistas a proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, a garantia de proteção e integração ao mercado de trabalho, a proteção e o atendimento às pessoas com deficiência e, ainda, a garantia de benefícios a todos em situação de vulnerabilidade e pobreza, com vistas a promover o enfreteamento desta situação e a universalização dos direitos sociais básicos.

As recentes modificações referentes aos direitos socioassistenciais no Brasil, bem como toda a mudança de concepções que as acompanham, permitem afirmar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) caracteriza-se como um novo paradigma, tendo em vista as substanciais alterações de instrumentais teóricos e elementos que o constituem, orientam e o consolidam como novo modelo de gestão e execução da Política Nacional de Assistência Social.

A proteção social básica possui o objetivo de prevenir situações de risco, evitando que danos aconteçam, pelo viés do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como, fortalecer vínculos familiares e comunitários. É destinada à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda ou de serviços públicos e/ou, ainda, ou possuam frágeis vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social. Este nível de proteção prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, que serão identificados e direcionados de acordo com a situação de vulnerabilidade apresentada e executada pelas três instâncias de governo articuladas no interior do SUAS. No nível de ação da proteção social básica, centralizam-se os serviços que alocam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos de solidariedade, tanto internos quanto externos, estimulando o protagonismo de seus membros e a oferta de um rol de serviços com vistas a fortalecer a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos, sejam familiares ou comunitários, ainda não tenham sido rompidos. São promovidos os seguintes serviços na seara da proteção social básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. (BRASIL, 2009)

No nível da proteção social especial, o atendimento é direcionado às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social devido a diversos fatores. Sua natureza manifesta-se na responsabilidade de se garantir condições de vida dignas diante das violações de direitos socioassistenciais, através da atenção especialmente voltada para o desenvolvimento de serviços socioassistenciais àqueles com vínculos, sejam estes familiares, comunitários ou sociais, rompidos. A proteção social especial ocupa-se, portanto, de situações pessoais e familiares em que há a ocorrência de contingências, vitimizações ou agressões e, ainda, da defesa da dignidade e os direitos humanos. (TAPAJÓS, ALBUQUERQUE, 2007)

Os serviços da proteção social especial dividem-se em dois níveis de complexidade: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Em que pese ambas estarem direcionadas ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de direitos violados e possuírem como unidade pública de referência para o atendimento o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), diferenciam-se quanto à existência ou não de vínculos familiares e/ou comunitários.

Na proteção social especial de média complexidade, os serviços são oferecidos aos cidadãos e famílias em situação de abandono, negligência, maus tratos, ameaças, discriminações sociais, violações físicas e psíquicas, transgressão aos direitos humanos e sociais, com sua operacionalização de forma continuada baseada na acolhida, apoio e acompanhamento profissional daquelas pessoas vítimas de violências, abusos e de situações de contingências com vistas à restauração de seus vínculos familiares e sociais, bem como, para criar meios de se alcançar a autonomia e a independência em período integral ou parcial. (TAPAJÓS, ALBUQUERQUE, 2007)

São serviços da proteção social especial de média complexidade, (a) o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); (b) o Serviço Especializado em Abordagem Social; (c) o Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); (d) o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e; (e) o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. (BRASIL, 2009)

A proteção social especial de alta complexidade é direcionada aos casos nos quais os vínculos familiares e/ou comunitários já foram rompidos, além da ocorrência de violação de direitos. Neste caso, a atenção será direcionada aos indivíduos e famílias que se encontrem em situação de ameaça ou, ainda, sem referências, necessitados de proteção especial temporária fora de seus núcleos familiares ou comunitários. Oferecidos em unidades como casas de passagem, abrigos, repúblicas e famílias acolhedoras, substitutas ou guardiãs, ou ainda, em albergues, moradias provisórias, alojamentos e abrigos especiais, dentre outros, destaca-se que o SUAS insere-se em um novo contexto, no qual há a prioridade de novos modelos de acolhimento como alternativa aos ultrapassados e segregadores abrigos institucionais. (TAPAJÓS, ALBUQUERQUE, 2007) Integram a proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional; o Serviço de Acolhimento em República; o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e; o Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Seguindo os parâmetros estabelecidos pelo SUAS, a política municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo é estruturada por secretaria própria, por meio da qual atua o Núcleo Gestor, responsável pela Assessoria Técnica; a Execução financeira; o Controle Social; a Gestão da informação; o programa Bolsa Família; a gestão do Cadastro Único e dos Benefícios Eventuais.

Integram a Secretaria, a Proteção Social Básica, cujo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade de atendimento, local em que são ofertados o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Atendimento no domicílio p/ pessoas com deficiência e idosos. Já a Proteção Especial se organiza em Média e Alta Complexidade e, no município, oferta seus serviços no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Os serviços ofertados pelo município na média complexidade são: (a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e; (b) serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço Comunitário e, na alta complexidade, oferta-se o Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Há que se destacar, portanto, que o município possui 1 (um) CREAS e 1 (um) CRAS. A cobertura do Programa Bolsa Família atende atualmente, de acordo com as informações da Secretaria do município, 280 famílias. Demais serviços são disponibilizados

aos usuários do SUAS. Nesse sentido, 112 famílias são usuárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e 104 famílias são atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), com 13 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, 76 crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Especificamente não há ações e/ou programas e serviços de erradicação ao trabalho infantil.

Especialmente em relação aos direitos violados no município de Capivari de Baixo, os dados disponibilizados para parâmetro inicial são relativos aos atendimentos do Conselho Tutelar nos 6 primeiros meses de 2016. Importa salientar que o município não possui informações dessa natureza no Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA – Módulo CTWeb). As informações apresentadas demonstram que o município repete estatística nacional referente ao agente violador e tipos de violência contra a criança e adolescente preponderam na sociedade brasileira requer uma resposta imediata por parte da política de atendimento e do SGD.

DIREITOS VIOLADOS – CONSELHO TUTELAR – 2016									
		Agente violador			Violação				
Mês/ Total de denúncias	Família	Estado / Município	Escola/ Professores	Adolescente	Violências	Vaga Educação/ Contraturno Falta de especialista	Evasão escolar	Própria conduta	
Jan	27	16	0	0	7	12	0	0	6
Fev	24	10	8	1	4	7	8	0	0
Mar	36	26	9	3	0	24	8	0	0
Abril	47	24	11	2	11	22	11	0	0
Mai	46	24	8	0	11	14	8	13	6
Jul	43	285		0	10	24	5	0	9

Estes breves dados pretenderam parametrizar a elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Capivari de Baixo e não excluem a necessidade de construção de um diagnóstico da infância no município, tendo em vista que o planejamento de políticas públicas e a articulação do SGD não prescindem de uma base informacional sólida. Na próxima seção, serão apresentados os eixos operativos do Plano Nacional Decenal que balizaram a construção do novo marco para os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Capivari de Baixo.

3 MARCO OPERACIONAL DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 Conceitos e princípios gerais de Direitos Humanos

Para a operacionalização do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Capivari de Baixo, torna-se necessário, após a apresentação dos fundamentos teóricos e legais dos Direitos da Criança e do Adolescente no marco da internacionalização dos direitos humanos e do constitucionalismo contemporâneo responsáveis por colocar a dignidade humana no centro dos ordenamentos jurídicos de Estados Democráticos de Direitos, como o Estado brasileiro, com o dever de promoção e garantia dos direitos humanos fundamentais à pessoa humana por meio de políticas públicas, esclarecer alguns princípios e eixos norteadores considerados na elaboração e presentes no Plano de Ação do capítulo subsequente.

Nessa medida, os aspectos conceituais dos direitos humanos os compreendem como direitos fundamentais da pessoa humana, sem os quais não conseguiria existir, desenvolver-se e participar plenamente da vida, tendo em vista, ainda, que mesmo na lógica da universalidade, ou seja, direitos de todos exigíveis de qualquer Estado politicamente organizado em que a pessoa humana se encontre, há que se considerar a diversidade em seus aspectos mais amplos.

Do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, integrado pela Organização das Nações Unidas (ONU), seus órgãos e Tratados, são extraídos os princípios gerais que se constituem em postulados que orientam a ação de todos os países signatários desses tratados. Importa salientar que são caracterizados como tratados internacionais de Direitos Humanos, todas as Convenções internacionais, Cartas, Pactos e Declarações com conteúdo de direitos humanos, elaborados de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, promulgada pelo Brasil em 2009. Nesta, os tratados são compreendidos como “[...] acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer esteja consignado num instrumento único, quer em dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação particular” (BRASIL, 2009-B).

Considerando a Carta das Nações Unidas de 1945, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, os Pacto dos Direitos Civis e Políticos e Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 e, principalmente, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989, tratados aos quais o Brasil se comprometeu por meio da ratificação a adequar-se, retira-se 3 (três) princípios/características dos direitos humanos que norteiam todas as ações, sejam jurídicas ou políticas no Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, no Plano Decenal de Direitos Humanos. De acordo com Piovesan (2013):

- **Universalidade:** significa que todo e qualquer ser humano é sujeito ativo desses direitos, independente de raça, credo, sexo, cor, nacionalidade, convicções, etc. Ou seja, a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.
- **Indivisibilidade:** todos possuem a mesma proteção jurídica. A indivisibilidade possui duas facetas, a (1) primeira implica reconhecer que o direito protegido apresenta uma unidade incindível em si e, a (2) segunda, mais conhecida, assegura que não é possível proteger apenas alguns dos direitos humanos reconhecidos, mas todos devem ser igualmente promovidos e protegidos.
- **Interdependência:** consiste no reconhecimento de que todos os direitos humanos contribuem para a realização da dignidade humana, interagindo para a satisfação das necessidades essenciais do indivíduo. São complementares.

3.2 Marco estratégico

Incorporando as diretrizes e compromissos internacionais do Estado Brasileiro, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2010) promove as seguintes contribuições, estabelecendo novo âmbito de abrangência:

- Ampliação do foco da “proteção especial” para uma política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com a reiteração de seu caráter transversal;

- Passagem de uma experiência de elaboração de planos temáticos para elaboração de uma Política Nacional e de Planos Decenais voltados para todo o segmento infância e adolescência e não apenas para os chamados “grupos vulneráveis”;
- Superação de planos “governamentais” (circunscritos a uma gestão);
- Fortalecimento dos conselhos de direitos, ao fomentar a formulação de planos para os entes federados e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas.

Por esta razão, a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, se orienta por princípios de direitos humanos, estes entendidos como valores universais e permanentes, reconhecidos e incorporados por toda a sociedade. São eles que conformam a base da Política, sendo, portanto, inegociáveis, uma vez que refletem as premissas da Convenção da ONU de 1989 e de outros tratados e acordos internacionais de Direitos Humanos, bem como da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 Marco principiológico

O marco principiológico compreende os valores incorporados pela sociedade no paradigma civilizatório, representando a base do Sistema de Garantia dos Direitos e do Plano Decenal. São eles que norteiam todas as dimensões das políticas públicas, ou seja, a elaboração, interpretação e implementação. Por meio da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2010) foram estabelecidos 8 (oito) princípios em torno dos quais circundam os valores extraídos dos tratados internacionais de direitos humanos da ONU, os valores constitucionais e estatutários. Eles se dividem em (1) princípios universais de direitos humanos, que compreendem os dois primeiros; (2) princípios de direitos humanos exclusivos de crianças e adolescentes, compreendendo o terceiro, quarto e quinto princípio e; (3) os princípios voltados à organização e garantia de direitos, compreendendo os três últimos. São eles:

1. **Universalidade dos direitos com equidade e justiça social:** a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis.

2. **Igualdade e direito à diversidade:** todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie.
3. **Proteção integral para a criança e o adolescente:** direitos específicos que visam assegurar a esses grupos etários condições amplas para o seu desenvolvimento integral.
4. **Prioridade absoluta para a criança e o adolescente:** primazias do art. 4º, parágrafo único do ECA.
5. **Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos.**
6. **Descentralização político-administrativa;**
7. **Participação e controle social:** participação popular na formulação e no controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa, considerando-se como espaços preferenciais, os conselhos gestores e as conferências.
8. **Intersetorialidade e trabalho em rede:** a organização das políticas públicas por setores ou segmentos impõe a adoção da ótica intersetorial, transversal, de trabalho em rede para compreensão e atuação sobre os problemas, de acordo com o que está previsto no ECA.

3.4 Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos: Eixos operativos

Além da base principiológica, a Política e o Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos pautam-se por 5 (cinco) eixos orientadores. Estes, por sua vez, dividem-se como ações-fins – os 3 (três) primeiros e; ações-meios – os 2 (dois) últimos. Há que se salientar a imprescindibilidade de ambos para a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos. Cada um dos eixos organiza-se por meio de diretrizes que orientam as ações previstas no Plano Decenal Nacional, como respostas necessárias às demandas previstas na instância do CONANDA. No entanto, deve ser considerada a particularidade de cada ente federado ao se elaborar e adequar tais linhas orientadoras, tendo em vista o respeito à diversidade de demandas típicas de cada local e ao fato de que os Planos elaborados em âmbito dos municípios necessitem de adequação às suas necessidades e particularidades. Alia-se a isso, a característica de orientação de todos os atos normativos do CONANDA, não sendo obrigatória a repetição dos

eixos nacionais. Por essa razão, a metodologia utilizada na elaboração do presente Plano considerou outras diretrizes estatutárias na elaboração de seus eixos operativos e que serão apresentadas ao final desta seção.

Importa destacar, no entanto, que cada objetivo e ação integrante do Plano de Ação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo, foram relacionados ao eixo correspondente no Plano Nacional. Nesse sentido, são eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2010):

- **Eixo 1 – Promoção de direitos:** implica na geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos sociais, conforme definição do IPEA (2010), envolvendo a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- **Eixo 2 – Proteção e defesa de direitos:** reúne um conjunto de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos, em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes.
- **Eixo 3 – Participação de crianças e adolescentes:** ações que estimulam à participação de crianças e adolescentes com presença garantida em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com o seu estágio de desenvolvimento. Esse eixo se destaca ainda por sua transversalidade e conectividade com os demais eixos da Política.
- **Eixo 4 – Controle social da efetivação dos direitos:** Reúne ações que visam o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
- **Eixo 5 – Gestão da política nacional de direitos humanos de crianças e adolescentes:** agrupa ações vinculadas à garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, como, (a) fortalecimento das instâncias do SGD; (b) estruturas de coordenação nas três esferas de governo e; (c) financiamento da Política.

3.5 Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos: Eixos operativos

O Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Capivari de Baixo foi elaborado com o objetivo de parametrizar as políticas públicas garantidoras dos direitos humanos de crianças e adolescentes no interregno de 2017-2026. Para tanto, pauta-se no fortalecimento dos postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e, ainda, como materialização dessas diretrizes, elabora objetivos e ações que deverão ser planejadas e executadas neste ínterim.

Os eixos do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Capivari de Baixo foram elaborados de acordo com os direitos fundamentais determinados na Lei nº. 8069/90 (ECA), de matriz constitucional, que integram os 5 (cinco) primeiros grupos do Plano de Ação, com a inclusão de mais 2 (dois) eixos reproduzidos das diretrizes nacionais e que se relacionam os temas das Conferências municipais realizadas no ano de 2015. São eles:

- **EIXO 1 - Direito à Vida e à Saúde.**
- **EIXO 2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.**
- **EIXO 3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária.**
- **EIXO 4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.**
- **EIXO 5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.**
- **EIXO 6 – Participação de Crianças e Adolescentes.**
- **EIXO 7 – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.**

Cada um dos 5 (cinco) primeiros eixos foi balizado por uma diretriz que, aliada à algumas diretrizes secundárias, determinaram os objetivos, ações/metás, prazos e responsáveis. O eixo 7 adquiriu característica sui generis, ao ter como diretrizes secundárias adaptações das competências do CMDCA, de acordo com o ECA. Por razão de natureza didática, o Plano de Ação que contém essas orientações será apresentado no próximo capítulo em forma de quadro. Foram utilizados como critérios operacionais:

- **Objetivos:** Aquilo que se pretende alcançar. Relaciona-se à garantia de direitos.
- **Ação/met**as: Ações ou etapas que serão desenvolvidas para se alcançar os objetivos propostos.
- **Prazos:** período temporal para execução das ações/metas estabelecidas. Podem ser continuadas; de curto – horizonte de 3 (três) anos; médio horizonte de 6 (seis) anos e; longo – horizonte de 10 (dez) anos.
- **Responsáveis:** órgãos responsáveis pela implementação da ação.

4 PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE				
Diretriz: Garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, inseridos neste contexto a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos de saúde e relacionados, com ações que considerem temáticas como obesidade infantil, saúde psíquica, uso de álcool e outras drogas, melhorias na atenção primária à saúde, na saúde bucal, na atenção materno-infantil, na vigilância em saúde, ações para crianças e adolescentes com deficiência, para crianças e adolescentes vítimas de violência, promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional e, ainda, ações de prevenção para uma vida saudável.				
Objetivos	Ações/ Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
<p>→ Diagnóstico das demandas relativas à política de atendimento e garantia.</p> <p>Levantar as informações relativas à realidade da saúde das crianças e adolescentes no município.</p>	Solicitar aos órgãos competentes o diagnóstico sobre a situação da política de saúde no tocante ao atendimento de crianças e adolescentes, considerando os relatórios e planos já existentes.	Curto prazo.	CMDCA E SECRETARIA DE SAÚDE	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.</p> <p>Capacitar todos os profissionais da política de saúde, incluindo a gestão.</p>	<p>1. Promover capacitação continuada com abordagem específica das temáticas: drogas, violências e obesidade.</p> <p>2. Criar cronograma de capacitação que contemple a formação.</p>	Médio e longo prazo	CMDCA e Gestão da Política de Saúde	Eixo 5 do Plano Nacional
→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos temáticos específicos.	1. Formar comissão permanente e multisetorial, para acompanhamento e avaliação do plano	Curto, Médio e	CMDCA, Conselho setorial,	Eixos 3 e 5 do Plano

<p>Acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação do Plano Municipal de Saúde, se já elaborado, no tocante aos objetivos, ações e metas relativas às crianças, adolescentes e suas famílias.</p>	<p>temático.</p> <p>2. Elaborar cronograma para planejamento dos encontros – sugestão de que as reuniões sejam semestrais.</p> <p>3. Elaborar os instrumentos de avaliação.</p> <p>4. Entrega de relatórios de avaliação para o CMDCA.</p>	<p>Longo prazo.</p>	<p>Rede e Gestão da Política de Saúde.</p>	<p>Nacional</p>
<p>→ Promoção de direitos.</p> <p>Promover junto às famílias ações que informem a respeito do direito à saúde de crianças e adolescentes, incluindo ações de prevenção.</p>	<p>1. Realização contínua e programada de campanhas de prevenção de drogas, de violências, de obesidade infantil e outras questões de saúde pública que atingem crianças e adolescentes.</p> <p>2. Elaboração de projeto a ser implantado pela política de atendimento de forma intersetorial que aborde a prevenção de gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.</p> <p>3. Promoção de palestras para as famílias sobre as temáticas: prevenção de gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade e gênero.</p> <p>4. Viabilizar espaços de discussão com a promoção de encontros para toda a rede de atendimento,</p>	<p>Curto, Médio e Longo prazo.</p>	<p>Conselho setorial, Rede e Gestão da Política de Saúde, com acompanhamento do CMDCA.</p>	<p>Eixos 1 e 3 do Plano Nacional</p>

	periódicas, com participação de crianças, adolescentes e suas famílias.			
--	---	--	--	--

EIXO 2 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Diretriz: Combater todas as formas de violências enquanto violações de direitos, por meio de ações para o enfrentamento à exploração e abuso sexual, a erradicação do trabalho infantil, às violências físicas e psicológicas, por meio de ações que qualifiquem as estruturas e execução das medidas socioeducativas, as ações promotoras da dignidade humana de crianças, adolescentes e suas famílias, respeitando-se a universalidade e a diversidade.

Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
<p>→ Diagnóstico das demandas relativas à política de atendimento e garantia.</p> <p>Levantar as informações relativas à realidade de crianças e adolescentes no município.</p>	1. Solicitar aos setores competentes diagnóstico sobre a situação das políticas de garantia do direito à liberdade, respeito e dignidade de crianças e adolescentes, considerando os relatórios e planos já existentes.	Curto prazo.	CMDCA E ÓRGÃO SETORIAL	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.</p> <p>Capacitar os profissionais da política de atendimento, incluindo a gestão.</p>	1. Promover a capacitação de todos os agentes envolvidos na política de atendimento e proteção de crianças e adolescentes do município, antes mesmo de assumir a função e a reciclagem dos demais de forma a capacitar todos os profissionais. 2. Organizar cronograma de capacitação e reciclagem anual.	Curto prazo.	GESTÃO PÚBLICA, ÓRGÃOS SETORIAIS, COM FISCALIZAÇÃO DO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos temáticos específicos.</p> <p>Acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e de Enfrentamento à Violência, se já elaborados, no tocante aos objetivos, ações e metas relativas às crianças, adolescentes</p>	1. Formar comissão permanente e multisetorial, para acompanhamento e avaliação dos planos temáticos. 2. Elaborar cronograma para planejamento. 3. Elaborar os instrumentos de avaliação. 4. Entrega de relatórios de avaliação para o	Curto, médio e longo prazo.	CMDCA, CONSELHO TUTELAR, CONSELHOS SETORIAIS E GESTORES DAS POLÍTICAS SETORIAIS.	Eixo 5 do Plano Nacional

e suas famílias.	CMDCA.			
→ Promoção de direitos.	1. Criação de programas de enfrentamento às drogas, abandono infantil e outras violações de direitos.	Curto, médio e longo prazo.	GESTÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS COM FISCALIZAÇÃO DO CMDCA.	Eixos 1 e 2 do Plano Nacional
Informar a população em geral sobre os Direitos de crianças e adolescentes, violações de direitos e meios de enfrentamento.	2. Promoção de palestras e seminários, bem como elaboração de material gráfico (folders e cartilhas) sobre direitos de crianças e adolescentes, violações de direitos e consumo de drogas.			
	3. Criar programas de prevenção de ato infracional.			

EIXO 3 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Diretriz: Proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de ações que reordenem, promovam e qualifiquem os serviços de acolhimento e convivência familiar, pautando-se na universalidade, respeito à diversidade, autonomia familiar e, ainda, atendendo ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente para a concretização dos demais direitos fundamentais daqueles que encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
→ Diagnóstico das demandas relativas à política de atendimento e garantia.	Elaboração de diagnóstico sobre a realidade da política socioassistencial, a oferta de seus serviços no tocante ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando os relatórios e planos já existentes, de forma a se verificar a realidade sobre situações de vulnerabilidade e violações de direitos.	Curto prazo.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACOMPANHADA PELO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
Levantar as informações relativas à realidade das políticas socioassistenciais relativas às crianças e adolescentes no município, bem como de suas famílias.				
→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.	1. Promover capacitação continuada com abordagem específica das temáticas: violências e exploração sexual, trabalho infantil, fortalecimento de vínculos. 2. Criar cronograma de capacitação que contemple a formação.	Curto prazo	CONSELHO SETORIAL E GESTÃO SETORIAL ACOMPANHADOS PELO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
Capacitar todos os profissionais da política socioassistencial, incluindo a gestão.				

<p>→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos temáticos específicos.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Formar comissão permanente e multisetorial, para acompanhamento e avaliação do plano temático. 2. Elaborar cronograma para planejamento dos encontros. 3. Elaborar os instrumentos de avaliação. 4. Entrega de relatórios de avaliação para o CMDCA. 	<p>Curto, Médio e Longo prazo.</p>	<p>CONSELHO SETORIAL, REDE E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHADOS PELO CMDCA.</p>	<p>Eixo 5 do Plano Nacional</p>
<p>→ Promoção de direitos.</p> <p>Fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e suas famílias através dos espaços e serviços da rede de atendimento, bem como atuar no enfrentamento às violações de direito, principalmente a violência sexual.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar campanhas voltadas à prevenção de violência sexual. 2. Criar atividades voltadas ao fortalecimento de da convivência familiar e fortalecimento de vínculos de forma conjunta com as escolas, CRAS e outras organizações da sociedade civil, como APAE, Grupo de Escoteiros, etc. 3. Ampliar espaços e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nas comunidades. 4. Promover a discussão com os profissionais da rede de atendimento socioassistencial e a população em geral, a respeito de mecanismo de incentivo e estímulo à denúncia de violência sexual. 	<p>Curto, médio e longo prazo.</p>	<p>CMDCA, CONSELHO SETORIAL E GESTÃO DA POLÍTICA SOCIOASSISTENCIAL.</p>	<p>Eixos 1 e 2 do Plano Nacional</p>

EIXO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Diretriz: Promoção do acesso universal à escola com avaliação periódica da qualidade do ensino ofertado no município, aliada a estratégias voltadas ao enfrentamento de situações que acarretem a evasão escolar, que promovam a oferta de educação em tempo integral, a educação em direitos humanos, a educação ambiental, o respeito à diversidade, que promovam a acessibilidade nas escolas, além de incentivar uma formação integral e

facilitar o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, fortalecendo a cidadania de crianças e adolescentes.				
Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
<p>→ Diagnóstico das demandas relativas à política de atendimento e garantia.</p> <p>Levantar as informações relativas à realidade da educação das crianças e adolescentes no município.</p>	Elaboração de diagnóstico sobre a situação da política de educação no tocante ao atendimento de crianças e adolescentes, considerando os relatórios e planos já existentes.	Curto prazo.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ACOMPANHADA PELO CMDCA	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.</p> <p>Capacitar todos os profissionais da política de educação, incluindo a gestão.</p>	<p>1. Promover capacitação continuada para toda a rede de ensino – professores, diretores e gestão da política.</p> <p>2. Criar cronograma anual de capacitação.</p>	Curto, médio e longo prazo.	GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ACOMPANHADA PELO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos temáticos específicos.</p> <p>Acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação do Plano Municipal de Educação, no tocante aos objetivos, ações e metas relativas às crianças, adolescentes.</p>	<p>1. Formar comissão permanente e multisetorial, para acompanhamento e avaliação do plano temático.</p> <p>2. Elaborar cronograma para planejamento dos encontros.</p> <p>3. Elaborar os instrumentos de avaliação.</p> <p>4. Entrega de relatórios de avaliação para o CMDCA.</p>	Curto, Médio e Longo prazo.	CMDCA, CONSELHO SETORIAL, REDE E GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	Eixo 5 do Plano Nacional
<p>→ Promoção de direitos.</p> <p>1. Criação da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.</p>	1. Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, de maneira organizada, nos espaços e equipamentos disponíveis no município, como skate, vôlei, futebol, etc.	Curto, Médio e Longo prazo.	CONSELHO SETORIAL, REDE E GESTÃO DA POLÍTICA DE	Eixo 1 do Plano Nacional

<p>2. Elaboração e/ou implementação do Sistema Municipal de Esporte.</p> <p>3. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – já criado por lei.</p>	<p>2. Elaboração de projetos e ações que envolvam o resgate da identidade, o respeito à diversidade e direitos humanos, por meio da política de educação, cultura, esporte e lazer.</p> <p>3. Garantir a acessibilidade nas escolas do município.</p> <p>4. Promover atividades continuadas de cultura, lazer e esporte nas escolas de forma colaborativa com a rede.</p> <p>5. Sugerir temas transversais nos currículos escolares, como diversidade, direitos humanos, meio ambiente.</p>		<p>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ACOMPANHADOS PELO CMDCA.</p>	
--	---	--	---	--

EIXO 5 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Diretriz: Proteger os direitos dos adolescentes no processo de preparação e formação para o trabalho, considerando os limites legais de proteção e sua condição peculiar de desenvolvimento como fatores determinantes para o exercício dos demais direitos fundamentais e para evitar que os mesmos sejam violados. Deve-se considerar a convergência das dimensões da educação global, da cidadania e da dignidade que, aliadas a proteção no trabalho dos adolescentes acabam por promover a emancipação e o desenvolvimento, além de protegê-los de prejuízos ao próprio desenvolvimento integral humano.

Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
<p>→ Diagnóstico das demandas relativas à política de atendimento e garantia.</p> <p>Levantar as informações relativas à realidade do direito à profissionalização e a proteção no trabalho de adolescentes no município.</p>	<p>Elaboração de diagnóstico sobre a realidade do direito à profissionalização e proteção no trabalho de adolescentes, considerando os relatórios e planos já existentes.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>ÓRGÃOS SETORIAIS ACOMPANHADO PELO CMDCA.</p>	<p>Eixo 5 do Plano Nacional</p>
<p>→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.</p> <p>Capacitar todos os profissionais da política</p>	<p>1. Promover capacitação continuada para toda a rede de atendimento e SGD.</p>	<p>Curto, médio e longo</p>	<p>GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO</p>	<p>Eixo 5 do Plano Nacional</p>

de atendimento e proteção, incluindo a gestão.	2. Criar cronograma anual de capacitação.	prazo.	ACOMPANHADAS PELO CMDCA.	
→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos temáticos específicos.	1. Formar comissão permanente e multisetorial, para acompanhamento e avaliação do plano temático.	Curto, médio e longo prazo.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ACOMPANHADAS PELO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
Acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação do Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, se já elaborado, no tocante aos objetivos, ações e metas relativas às crianças, adolescentes.	2. Elaborar cronograma para planejamento dos encontros. 3. Elaborar os instrumentos de avaliação. 4. Entrega de relatórios de avaliação para o CMDCA.			
→ Promoção de direitos.	1. Buscar parcerias para oferta de cursos profissionalizantes no município ou, promover o acesso/deslocamento aos municípios vizinhos.	Curto, médio e longo prazo.	CMDCA e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIAS DE INDÚSTRIA E COMERCIO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Eixo 1 do Plano Nacional
1. Elaborar políticas públicas que promovam a inclusão de adolescentes no mercado de trabalho dentro dos limites legais de proteção.	2. Fortalecimento dos programas e profissionalização, de aprendizagem, através de parcerias com universidades e faculdades regionais e locais. 3. Incluir no contraturno escolar, cursos de aperfeiçoamento profissional. 4. Qualificar profissionais para atuar na gestão da secretaria específica.			

EIXO 6 - PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
-----------	-------------	-------	--------------	--------------------

<p>Ampliar as oportunidades de participação de crianças e adolescentes nas políticas setoriais.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação e fortalecimento de grêmios estudantis em todas as escolas do município; 2. Criação e implantação de um Conselho da Juventude, órgão consultivo junto à Administração Pública e aos demais conselhos setoriais; 3. Implantação do "Vereador Mirim" no município como forma de promover a participação cidadã de crianças e adolescentes; 4. Realização de eventos voltados para a integração dos adolescentes e comunidade; 5. Ações Intersetoriais voltadas a profissionalização e inserção no mercado de trabalho; 6. Fomentar espaços de diálogo na escola, CMDCA e demais conselhos gestores com vistas a qualificar a rede e o planejamento das atividades. 	<p>Curto, médio e longo prazo.</p>	<p>CONSELHOS SETORIAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACOMPANHADOS PELO CMDCA.</p>	<p>Eixo 3 do Plano Nacional</p>
--	--	---	--	--

EIXO 7 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

Diretriz: Garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes por meio de estratégias e ações que tornem mais efetivo o Sistema de Garantia de Direitos, de forma a fortalecer e promover melhorias estruturais para suas instituições e atores, assegurando, assim, a qualidade do atendimento por meio de serviços articulados entre sistemas de promoção, proteção e defesa de direitos, além de fortalecer o controle social das políticas públicas.

Objetivos	Ações/Metas	Prazo	Responsáveis	Parâmetro Nacional
<p>→ Elaboração de diagnósticos das demandas relativas à política de atendimento e garantia.</p> <p>Sistematizar informações sólidas a respeito da infância no município, de forma a fundamentar com segurança o</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar diagnóstico da infância ou temáticos. 2. Contratar profissionais para a elaboração do(s) diagnóstico(s), caso haja a necessidade. 	<p>Curto prazo.</p>	<p>ÓRGÃOS SETORIAIS ACOMPANHADOS PELO CMDCA.</p>	<p>Eixo 5 do Plano Nacional</p>

planejamento e execução das políticas públicas.				
<p>→ Formação dos profissionais e responsáveis pela garantia do direito.</p> <p>→ Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas.</p>	<p>1. Contratação de equipe técnica ou profissional para capacitação proposta, caso haja a necessidade.</p> <p>2. Capacitar a rede de atendimento e os profissionais da gestão do município para fortalecer a atual conjunta.</p> <p>3. Contratação de assessoria continuada para os gestores, caso haja a necessidade.</p>	Curto, médio e longo prazo.	CONSELHOS GESTORES E PODER PÚBLICO ACOMPANHADOS PELO CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
Promover a formação de todos os atores do SGD e da política de atendimento, no tocante aos direitos humanos de crianças e adolescente e, também, sobre violações específicas.				
→ Acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano decenal.	<p>1. Criação de equipe permanente de monitoramento e avaliação das ações que deverá atuar articulada com os demais atores do SGD.</p> <p>2. Elaboração de relatórios com o marco situacional de aplicação do Plano.</p> <p>3. Elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação.</p> <p>4. Elaboração de plano/diretrizes de aplicação do plano.</p> <p>5. Elaboração de relatórios pelo CMDCA.</p> <p>6. Promover a avaliação da implementação do plano a cada 3 anos, com órgãos da gestão pública e SGD.</p>	Curto, médio e longo prazo.	COMISSÃO INTERSETORIAL PERMANENTE E CMDCA.	Eixo 5 do Plano Nacional
Acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação do Plano Decenal, no tocante aos objetivos, ações e metas relativas às crianças, adolescentes e suas famílias.				
→ Criação e manutenção de programas específicos.	<p>1. Quando da ausência ou deficiência do serviço no órgão público, apoiar financeiramente as entidades que trabalham com criança e adolescente</p>	Curto prazo.	PODER EXECUTIVO, ÓRGÃOS SETORIAIS COM	Eixos 1,2, 4 e 5 do Plano Nacional
1. Incentivar e apoiar as entidades privadas que atuem em ações com				

<p>crianças em situação de vulnerabilidade.</p> <p>2. Deliberar criação de programa de prevenção ao uso de drogas.</p>			FISCALIZAÇÃO DO CMDCA.	
<p>→ Manutenção do FIA.</p> <p>1. Fomentar a contribuição no município, tanto pessoa jurídica quanto pessoa física, para o FIA.</p> <p>2. Divulgar o FIA.</p> <p>3. Fomentar os editais de aplicação do FIA, de acordo com a Resolução 137 do CONANDA.</p>	<p>1. Articulação intersetorial com a Administração Pública para fortalecer as iniciativas de contribuintes já existentes e divulgar entre empresas e contribuintes individuais.</p> <p>2. Iniciar campanhas constantes de sensibilização e informação de contadores no município sobre o FIA e seus procedimentos.</p> <p>3. Elaboração de folders informativos e divulgação de informações em rádios e sites institucionais para informar a população em geral a respeito do FIA.</p> <p>4. Capacitação do CMDCA e dos gestores (Administração. Pública, Jurídico e Financeiro) no tocante ao FIA.</p> <p>5. Elaboração de editais e de Plano de Aplicação de acordo com as diretrizes do TCE.</p> <p>6. Garantir o efetivo repasse do recurso previsto na LDO.</p>	Curto, médio e longo prazo.	CMDCA E PODER PÚBLICO	Eixos 4 e 5 do Plano Nacional
<p>→ Integração operacional de órgãos do Sistema de Garantias de Direitos.</p> <p>→ Promoção da intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente.</p> <p>Fortalecer a rede de atendimento de modo que a mesma atenda às demandas na perspectiva da proteção integral.</p>	<p>1. Elaborar fluxos de atendimento articulados com todos os setores da política de atendimento e instâncias do SGD, para as temáticas de violações de direito: violência e trabalho infantil.</p> <p>2. Criar um cronograma anual de reuniões de rede e dos atores do SGD, com a participação de</p>	Curto, médio e longo prazo.	CMDCA	Eixos 4 e 5 do Plano Nacional

	<p>profissionais técnicos e gestores: Chefe do Executivo, Secretários, Equipes da Proteção Social Especial, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA e rede privada.</p> <p>3. Aprimoramento dos mecanismos de denúncia de violação de direitos, seja pela articulação de atores quanto pela qualificação do sistema informacional.</p>			
<p>→ Mobilização da opinião pública.</p> <p>1. Informar a população a respeito dos DCA e da atuação do SGD.</p> <p>2. Construção de canais diretos de caráter informacional e de controle social, além de fortalecer/informar aqueles já existentes.</p>	<p>1. Criação de canais oficiais de comunicação social para divulgação das informações relativas ao FIA, à infância e seus direitos, com linguagem acessível.</p> <p>2. Publicação de informativos periódicos a respeito dos direitos de crianças e adolescentes e das ações do SGD e da rede de atendimento no município.</p> <p>3. Promover ciclo de reuniões e palestras com ampla participação da comunidade com a finalidade de discutir as políticas públicas pra crianças e adolescentes (Fórum).</p> <p>4. Fortalecimento de um calendário de audiências públicas.</p>	<p>Curto, médio e longo prazo.</p>	<p>ÓRGÃOS SETORIAIS E CMDCA.</p>	<p>Eixos 4 e 5 do Plano Nacional</p>

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Catarina. **As Nações, a Convenção e o Comitê**. In: Documentação e Direito Comparado, nº. 83/84. 2000. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/8384crianca.pdf>>.

ANDRADE, Anderson Pereira de. **A Convenção sobre os Direitos da Criança em seu décimo aniversário: avanços, efetividade e desafios**. Rev. Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, Ano 8, V. 15, p. 9-28, jan./jun. 2000. Disponível em: <http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/15_01.pdf>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009-B**. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>.

BRASIL. **Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**: texto da Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/>>.

BRUNÕL, Miguel Cillero. **O interesse superior da Criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. In: MÉNDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary (org). **Infância, Lei e Democracia na América Latina**: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1990-1998). Blumenau: EDIFURB, 2001.

CLAUDINO, Cristiane Selma. **Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Precizando de Conselhos?** Anais da I Jornada de produção científica em direitos fundamentais e Estado: a efetivação dos direitos fundamentais e a crise do Estado contemporâneo. Criciúma: UNESC, 2007.

CONANDA. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020**. 2010. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal_ConсультаPublica.pdf>.

CONANDA. **Resolução nº. 144, de 17 de fevereiro de 2011**. Altera o inciso IV, do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em:
<<http://www.direitosdacrianca.org.br/conanda/resolucoes/144-resolucao-144>>.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas**. São Paulo: Ltr, 1994.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

_____; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

FISCHER, Rosa Maria (Coord). **Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”**. São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

GOHN, Maria da Gloria. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004. Disponível em:
<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUASsem%20marca.pdf>>.

MORAES, Célio Vanderlei. **Conselhos de Gestão de Políticas Públicas: instituições e/ou espaços políticos**, Revista de Ciências Humanas, n. 2, Políticas Públicas e Democracia Institucional. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.

O' DONNELL, Daniel. **A Convenção sobre os Direitos da Criança**: estrutura e conteúdo. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/28515/28072>>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-rasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

PEREIRA, Elisabeth Maria Velasco. **O Conselho Tutelar como expressão de cidadania**: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo Poder Judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMIRES, Rosana Laura de Castro Farias. **Reflexões sobre a proteção dos direitos humanos das crianças**. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos Humanos**: fundamentos, proteção e implementação. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os direitos da criança e os direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

TAPAJÓS, Luziele; CRUS, José Ferreira da; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2007. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/>>.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

_____ ; CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente:** para concurso de juiz do trabalho. São Paulo: EDIPRO, 2011.

Anexos

**ANEXO I – RESOLUÇÃO DO CMDCA NOMEANDO COMISSÃO
INTERSETORIAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146**

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 56/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Capivari de Baixo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.409/2011 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal 1.732 de 2015 e nos termos do Fórum coordenado pelo CMDCA realizado em 10/08/2016.

RESOLVE:

Art.1º- Criar a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Capivari de Baixo, de acordo com as diretrizes da Resolução n. 171 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA.

Art.2º - A Comissão Intersetorial terá como integrantes os seguintes representantes:

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

Titular: Mario Sergio Rogrigues
Suplente: Vitor Cesar Paris

II – Conselho Tutelar;

Titular: Ariele Priscila Valadares da Silva
Suplente: Priscila Alves Viana Pires

III – conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

Titulares: Tatiana da Silva Fernandes
Elizabeth de Medeiros Gomes

Suplentes: Saray Battistella
José Paulo dos Reis

IV – órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

Secretaria de Assistência social:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Titular: Maira de Souza
Suplente: Karine da S. Claudino Gaidzinski

Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Nogaes F. Tomé
Suplente: Renata O. de Souza Roque

Secretaria de Saúde:
Titular: Caroline Damásio Zobot
Suplente: Elizângela Pereira

V – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Titular: Magali Pickler
Suplente: Maria Aparecida Teixeira (Cidinha)

VI - crianças e adolescentes:

Davi Luciano Boneli (E.M.E.B. Vitório Marcon),
Esther de A. Machado (E.M.E.B. São João Batista),
Hemilly de Souza Helena (E.M.E.B. Santo André),
Grenda Nunes Teixeira (E.E.E.B. Tereza Martins de Brito),
Hemyli Pereira Antunes (E.M.E.B. São João Batista),
Kamila Aguiar dos Reis (E.M.E.B. Dom Anselmo Pietrulla),
Valentina Benta (E.M.E.B. Stanislau Gaidzinski Filho),
Karina Mendes de Sousa da Silva (E.E.E.B. Osvaldo Pinto da Veiga),
Vamylie Barcelos Rosa da Silva (E.M.E.B. Pequeno Polegar).

Parágrafo único: A Comissão Intersetorial terá ainda como convidados do Sistema de Garantias de Direitos:

- I – Promotoria de Justiça da Comarca de Capivari de Baixo;
- II – Fórum da Comarca de Capivari de Baixo (Vara Única);
- III- Polícia Militar;
- IV- Polícia Civil;

Art. 3º- Compete à Comissão Intersetorial:

- I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;
- II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II – apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III – articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- V – encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Capivari de Baixo, 10 de agosto de 2016

Eliezer Marques Costa
Presidente do CMDCA

ANEXO II - FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/11/2016

ANEXO II - FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/11/2016

ANEXO II - FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25/11/2016

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Lista de Presença Audiência Pública do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes de Capivari de Baixo-SC
(25 de novembro de 2016 – 6ª feira)

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
1	Mario S. Rodrigues	JB ESC. CAPIVARI		
2	Tatiana da Silva Fernandes	SAS/CREAS	99992039	Tatiana.rigonni@gmail.com
3	Zelia Schneider	Capivari	996398505	zeliad@capivari.sc.gov.br
4	Arvetea Meus	Conselho Tutelar	3623-1746	conselhottutelarcb@gmail.com
5	Lucianzi C. Buch	Conselho Tutelar	3623-1746	" "
6	Saugy Batista	SAS - CREAS	3623-3351	saugybattista@hotmail.com
7	Maira de Souza	Aliviço	9821-0754	Mirroredescolhimentos e copirivari@br
8	Karlene M. P. do Falso	Gen. J. Pires do Veiga	9844-0819	
9	Gracieli Bensch V. de Souza	Conselho Tutelar	3623-1746	conselhottutelarcb@gmail.com
10	Leandro de Rosa de Souza	Comunicada	3623-5275	

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146



Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
11	Miranda Jansen	Prefeitura eleito	9889.8273	
12	Murcian e Souza		3623 1208	
13	AURIMAR DA SILVA	VIGIA	933930177	
14	Recho medicinal	Vereador eleito		
15	Katrine de Cassio Grendeljan	Serraia/SC	9805 9391	
16	Charlene A. Pereira	SENAT/SC - Coordenadora	99356342	charlene@sc.senai.br
17	Cricle Kauguel de Lima	Comelhe Tutor	9658 5016	comelhututor@sc.gov.br
18	Rose Machado Silveira	CCACA	983661245	rsamachado@outlook.com
19	Dalina Medeiros da Silva	Com. Subm. CMDCA	99063948	CMDCACB@outlook.com
20	Suzelley de M. Gomes	Postal da criança	9657 3090	
21	Spione de Oliveira Lopes	Conselhos Municipais	9899896	
22	WAGNER J. DA SILVA	SOCIEDADE CIVIL		

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
 Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
23	ALESSANDRA PASCOA	COMISSÃO INTERNO - P.M.C.B	3621-4449	comtelinterno@capivari.de.baixo.sc.gov.br
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS - 09/09/2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Lista de Presença participantes da 1ª reunião para a confecção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes de Capivari de Baixo-SC (09 de setembro de 2016)

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
1	Priscila Alves Mendes Lima	Conselho Tutelar	3603 1746	conselhottutelarcb@gmail.com
2	Negales F. Tavares	DEC	96480884	negalescultura@capivari.baixo.sc.gov.br
3	Tatiana da Silva Formanek	CMAIS	995942039	Tatiana.r.gonzi@gmail.com
4	VITTI EIRA JARDIM	CMDEA	9366 8072	V. M. P. Ameghini@capivari.baixo.sc.gov.br
5	José Paulo dos Reis	SINTRESC	84024519	jozepaulo@sintrere.com.br
6	Elizabeth dos Santos	SAS		secel@capivari.baixo.sc.gov.br
7	Elizabeth de Aguiar	Paróquia da Criança		
8	MARCOS REIS	Policial Civil	99528934	Marcos Reis
9	Arthur de Aguiar M.	E.E.B. São João B.	9650 5961	ESTRADA DE ABRIL@OUTLOOK.COM
10	Kenny S. Botelho	E.E.B. São João Batista	9683-8017	kenybotelho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
 Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
11	Resália Barros Buss	E.E.B. São Sebastião	36319366	
12	Luciana Pereira Sussina	E.E.B. Jurema do Bonito	9822103	
13	M ^{te} Paola Barreira	E.E.B. Serra III. Busto	36319244	
14	Maira de Souza	Sin. Alkhemento	363 328	
15	Marina de S. Claudiana Gubini	Sin. Alkhemento	3633248	
16	Megale Rickler	DAR	3633232	
17	Mario S. Rodrigues	GE CNJJO	98113273	
18	Cardine D. Zebet	SMS	9991-6554	
19	Aléxysk Perere	SMS	85525251	
20	Katrine M. D. do Vale	Gen J P. do Vale	9814-0259	
21	Dora Louisa de Mendel	Embr. Vitória Marcon	98291414	donluc@ymail.com
22	Valentina Benta	Embr. Stanislaw	91136048	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
 Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
23	Carla Pereira de Souza	Comissão 30/10	323-1146	carla.pereira@capivari.sc.gov.br
24	Solange Medeiros	Com. coord. CMDCA	9906-3548	cmdca.cb6@net.com
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS - 13/10/2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Lista de Presença participantes da 2ª reunião para a confecção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes de Capivari de Baixo-SC (13 de outubro de 2016 – 5ª feira)

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
1	Roberto M. P. do Pinho	Gen. P. Pinto de Veiga	9941-0049	
2	Stela Pinch Tibbels de Babin	Conselho Tutelar	3623-1746	conselhotutelar@gmail.com
3	Paula Regina Maria Pires	Conselho Tutelar	3623-1746	"
4	Marcelo Pires	União Pádua e Pádua	99666012	
5	OMAR CARREIA MOREIRA	PMSC	99363068	9122750@pm.sc.gov.br
6	Tatiana da Alva Amoretti	SAS - CRAS	99591-2089	Tatiana.rigoni@gmail.com
7	M ^{te} Joice Teixeira	E.B. Teresa M.B. Silveira	36319244	
8	Marcelo S. Claudino Quintipoli	Serviço de Atendimento	3633-2288	Marcelo.Claudino@pba.sc.gov.br
9	Márcia Eudécio Machado	Dom Cleonice Luterello	5400-1724	Duda.machado@pba.sc.gov.br
10	Marcelo Eguia dos Reis	Dom Cleonice Luterello	9905-5515	"



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1346

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
11	Mauro J. Reis	Policia Civil	99328937	
12	Paulo Roberto Lima	Secretaria	4119256482	luciano.roberto@redesociedade.com
13	Dr. Douglas S. Silva	Professora	487846320	m.angelique@redesociedade.com
14	Roberto Medeiros de Melo	Coordenador - C.M.D.C.A	99065249	cmcdac@bolshock.com
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

ANEXO III – LISTAS DE PRESENCAS - 14/10/2016

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

**Lista de Presença participantes da 3ª reunião para a confecção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes
de Capivari de Baixo-SC (14 de outubro de 2016 – 6ª feira)**

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
1	Mario S. Rodrigues	18 6E Crianças		
2	Azizina M. P. de Fátima	Centro de Vag. 9851-0219		
3	Cláudia Pinheiro	Conselho Tutelar		
4	M.ª J. Apd. Teixeira	E.E.B. Teresa M. Brito	36319244	
5	Lyndia F. J. J. J. J.	E.E.B. J. J. J. J.	9628-2105	
6	Kamila Lu. Dos Reis	Dom. Conselheiro Tutelar	99053475	
7	Marcos Vinícius de Melo	Dom. Conselheiro Tutelar	96001929	
8	Margela P. R. L.	Dom. Conselheiro	91408203	
9	Esther de Abreu M.	E.E.B. São João B.	96503967	
10	Jonas de S. P. P.	E.E.B. São João Batista	97324861	jonas@ppc.net.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
 Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
 Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE/ESCOLA/SETOR	FONE	E-MAIL
11	Thamyelle B. B. do Silva	C. M. E. B. Piquetadige	9955589	
12	Tatiana da Silva Tommas	SAS/CRA	4191204	Tatiana.migom@gmail.com
13	Renata de Souza Albuquerque	Sec. de Educação/SAD	9205439	renataa1330@yahoo.com.br
14	Luciana Rocha Soares	Assessoria	6199256-982	luciana.rocha@teme.com.br
15	Deborah Medeiros de Sousa	Com. adm. C.M.C.A	9026774	CMDCRC@obol.com.br
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				